



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Condições Gerais

Seguro

Riscos Diversos

Produto

Entretenimento

Confiabilidade e agilidade para seus negócios

Sumário

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY	5
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	5
CONSULTAS.....	7
I – INTRODUÇÃO.....	8
1. APRESENTAÇÃO.....	8
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	8
3. DEFINIÇÕES GERAIS (GLOSSÁRIO)	8
II - CONDIÇÕES GERAIS	24
1. OBJETIVO DO SEGURO	24
2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS E COMPLEMENTARES.....	24
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA	25
4. COBERTURAS DO SEGURO.....	25
5. RISCOS COBERTOS.....	25
6. RISCOS EXCLUÍDOS	26
7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	30
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E DE INDENIZAÇÃO (LMI)	31
9. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	33
10. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	33
11. CARÊNCIA.....	33
12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO	34
13. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	36
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	38
15. AGRAVAMENTO DO RISCO	39
16. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	40
17. MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO	41
18. INSPEÇÕES	42
19. PAGAMENTO DO PRÊMIO	43
20. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	43
21. INDENIZAÇÃO	52

22. Cláusula de Rateio	55
23. Atualização monetária das obrigações pecuniárias, juros e mora	56
24. SALVADOS.....	57
25. REINTEGRAÇÃO	58
26. PERDA DE DIREITOS	58
27. CANCELAMENTO E RESCISÃO.....	59
28. RENOVAÇÃO	60
29. SUB-ROGAÇÃO.....	61
30. CESSÃO DE DIREITOS.....	61
31. PRESCRIÇÃO.....	61
32. FORO	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS	62
1.1 CONDIÇÕES ESPECIAIS SUPORTE NA PRODUÇÃO DE FILMES	62
1.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO APRESENTAÇÃO NA PRODUÇÃO DE FILMES	66
1.3 CONDIÇÕES ESPECIAIS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO NA PRODUÇÃO DE FILMES	71
1.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS – VEÍCULOS EM CENA NA PRODUÇÃO DE FILMES	79
1.5 CONDIÇÕES ESPECIAIS - NÃO COMPARÉCIMENTO EM EVENTOS	81
1.6 CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO; ABANDONO; INTERRUPÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ADIAMENTO DO EVENTO.....	89
1.7 CONDIÇÕES ESPECIAIS - BAGAGENS	99
1.8 CONDIÇÕES ESPECIAIS - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO /AVANÇADO ..	102
1.9 CONDIÇÕES ESPECIAIS - CÓPIA DE FILMES - EVENTOS	107
1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS – FOTO E VÍDEO - EVENTOS	110
1.11 CONDIÇÕES ESPECIAIS - EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E MOSTRAS) - EVENTOS	113
1.12 CONDIÇÕES ESPECIAIS - EQUIPAMENTOS DIVERSOS - EVENTOS	117
1.13 CONDIÇÕES ESPECIAIS - ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - EVENTOS	123
1.14 CONDIÇÕES ESPECIAIS - GUARDA-ROUPA, VESTUÁRIO E MAQUIAGEM ..	125
1.15 CONDIÇÕES ESPECIAIS - INSTRUMENTOS MUSICAIS	129

1.16 CONDIÇÕES ESPECIAIS - OBJETOS CENOGRÁFICOS, PALCOS E SIMILARES	134
1.17 CONDIÇÕES ESPECIAIS - PRESENTE DE CASAMENTO - EVENTOS	138
1.18 CONDIÇÕES ESPECIAIS - ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA - EVENTOS	
142	
1.19 CONDIÇÕES ESPECIAIS – ROUBO DE VALORES DE GASTOS COM A PRODUÇÃO TRANSPORTADOS EM MÃOS DE PORTADOR	148
1.20 CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO DE REEMBOLSO DE INGRESSO PELO NÃO COMPARCIMENTO DO SEGURADO NO EVENTO	152
1.21 CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENSÃO DE COBERTURA DE CANCELAMENTO PARA CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS - EVENTOS	157
1.22 CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DINHEIRO ARRECADADO COM A VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E/OU PRODUTOS - EVENTOS	160
1.23 CONDIÇÕES ESPECIAIS - EXTENSÃO DE COBERTURA DE TRASLADO DE EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E AMOSTRAS) - EVENTOS	
162	
1.24 CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO DE LIVE	164

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

**É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO.
RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE
ACORDO COM A SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS,
ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS
E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

"As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente / Tomador que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição

do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente / Tomador declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, informações constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a (s) alteração (s), com ou sem cobrança de prêmio adicional e não sendo possível permanecer no risco, comunicar Tomador e Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Tomador, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Tomador e Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Tomador e Segurado declararam, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar o Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;

- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.**

CONSULTAS

O Segurado poderá consultar:

Consulte o Plano de Seguro (nº do Processo Susep): 15.414.001483/2011-36

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>

FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento

SAC

📞 0800 777 3123

✉️ comercial@berkley.com.br

OUVIDORIA BERKLEY

📞 0800 797 3444

✉️ ouvidoria@berkley.com.br

🌐 www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

📞 0800 770 0797

✉️ sinistros@berkley.com.br

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

✉️ privacidade@berkley.com.br

Canal oficial de reclamações: www.consumidor.gov.br

I – INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais, Especiais e Particulares do seu Seguro Entretenimento que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, Condições Particulares.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos Condições Particulares Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

3. DEFINIÇÕES GERAIS (GLOSSÁRIO)

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado nestas Condições Gerais e

Especiais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável das condições contratuais, e estes termos prevalecem sobre qualquer discordância que houver:

ABANDONO (DE EVENTO) – incapacidade de concluir o(s) evento(s) segurado(s) uma vez já iniciado(s);

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro;

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas. Ver “Evento”;

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido;

ACIDENTE PESSOAL: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que se inclui nesse conceito o suicídio, ou sua tentativa, que será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal;

ADIAMENTO – atraso inevitável do(s) evento(s) segurado(s), programado(s) para ser(em) realizado(s) em outro momento.

AGRAVAMENTO DE RISCO: é uma modificação, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro e deve se imediatamente comunicada à Seguradora pelo Segurado, ou seu representante Legal ou seu Corretor de Seguros;

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro;

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: é o **agravamento** que resulta em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser

rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização;

ALAGAMENTO: invasão do Local de Risco por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis;

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Local para a abrangência da cobertura da apólice;

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado;

AVISO DE SINISTRO: Documento por meio do qual o segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado;

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário;

ATO DOLOSO: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem;

ATO ILÍCITO: É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem;

AVARIA: É o dano causado no equipamento segurado;

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro;

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade.

BOA – FÉ: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei;

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou

parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO;

CANCELAMENTO (DE EVENTO) – incapacidade de realizar o(s) evento(s) segurado(s) antes de seu início.

CARÊNCIA: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento de Limite Máximo de Garantia, de Limite Máximo de Indenização ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção das importâncias contratados;

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento contratual destinado ao segurado, emitido pela seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores segurados ou prêmio, no qual estarão indicadas as coberturas efetivamente contratadas;

CLÁUSULA PARTICULAR: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

CLIENTE: o proponente, o segurado, o garantido, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência complementar aberta;

COBERTURA: Compromisso da seguradora no pagamento de até a importância contratada, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura;

COLISÃO: Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente danos materiais;

COMISSÃO: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de intermediários de seguro;

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS: precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempéries com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes do Evento.

CONDição PREEEXISTENTE: É a condição de conhecimento do segurado, seja pela existência de eventos antecedentes e não declarados na proposta de contratação ou adesão;

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais da apólice, condições particulares, especificações e endossos e, quando for o caso de plano coletivo, além dos relacionados, considera-se o contrato empresarial, da proposta de adesão e do certificado individual;

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro;

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

CONTRATO DE RESSEGURO: é o documento físico ou eletrônico que representa uma operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente para um ressegurador;

CONVULSÕES DA NATUREZA: fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo Segurado.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente;

COSSEGURO - As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras;

COTAÇÃO: Processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como Orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação. A cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais. **A cotação não configura concessão de cobertura pela Seguradora;**

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo;

CUSTO DE PRODUÇÃO – todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais;

DANO AMBIENTAL: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos;

DANO CORPORAL: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa,

inclusive morte ou invalidez permanente;

DANO ESTÉTICO – Qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética de forma permanente.

DANO EXISTENCIAL: é uma lesão a direitos da personalidade que afeta o projeto de vida de uma pessoa, prejudicando sua rotina, relacionamentos, lazer e projetos de vida. Ao contrário do dano moral (que se refere à dor e sofrimento), o dano existencial está relacionado à frustração e à dificuldade de realizar atividades cotidianas ou metas de vida.

DANO MATERIAL: Qualquer dano físico à propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade;

DANO MORAL: é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos. Tal definição não abrange Dano Morte ou Dano Existencial;

DANO MORTE: a indenização pelos danos sofridos pela própria vítima antes de falecer. É um dano autônomo à existência da pessoa, diferente do dano moral reflexo que afeta os familiares. Esse direito à compensação pode ser pleiteado pelos herdeiros ou espólio.

DEPRECIAÇÃO: É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação;

DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL: Desaparecimento de coisa ou bem de forma que não se pode explicar. Este Seguro não garante este tipo de Evento, não há cobertura, se trata de risco excluído deste produto;

DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado no caso de Adiamento ou interrupção de um evento, ou os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o Cancelamento, a interrupção ou Adiamento. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro;

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: São aquelas despendidas pelo segurado com medidas imediatas e/ou ações emergenciais com a finalidade de evitar o evento iminente e que seria passível de cobertura pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

DESPESAS DE MITIGAÇÃO (SALVAMENTO E CONTENÇÃO): São as taxas, custos e despesas diretos, razoáveis e necessários, incorridos por um Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após a primeira descoberta de um Ato Danoso durante o Período de Vigência, a fim de mitigar, minimizar, prevenir ou evitar as Perdas Indenizáveis que, de outra forma, estariam cobertos pela Apólice se a Reclamação for apresentada em decorrência de tal Ato Danoso.

Custos de Mitigação não incluem:

1. Uma Perda Indenizável;
2. Custos relacionados a qualquer responsabilidade que de outra forma não estaria coberta pela Apólice;
3. Qualquer agravamento na responsabilidade do Segurado ou de uma Perda Indenizável decorrente da realização de tais Despesas de Mitigação;
4. A remuneração a ser paga a qualquer Segurado ou a qualquer Empregado de qualquer Sociedade, bem como os custos ou despesas de qualquer Sociedade.; ou

Qualquer pagamento que não seria incluído na cobertura fornecida na Apólice se a Reclamação tivesse sido efetivamente apresentada contra o Segurado pelo Terceiro;

DESPESAS LÍQUIDAS APURADAS: Resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice;

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: todos os instrumentos legais que formalizam o contrato entre seguradora e segurado, estabelecendo direitos, obrigações, garantias e condições do seguro. Entre esses documentos estão a proposta, a apólice, condições gerais, especiais, particulares, especificação da apólice, o certificado individual, o endosso, averbações, detalhando as características, coberturas, exclusões e limites do contrato conforme regulamento vigente;

DOLO: Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio;

EDITAL: ato indicado no Objeto, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes;

EMOLUMENTOS: É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está

sujeito o seguro, tal como o custo de apólice;

ENDOSSO: Documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas;

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado;

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões;

EQUIPAMENTO PORTÁTIL: todos os bens móveis, de propriedade do Segurado ou sob sua responsabilidade, utilizados na realização do evento segurado, que sejam de fácil transporte, possuam autonomia de funcionamento e não requeiram instalação fixa ou permanente para sua operação. Incluem-se nesta definição, a título exemplificativo: notebooks, tablets, câmeras fotográficas e de vídeo, microfones sem fio, equipamentos de som e iluminação portáteis, instrumentos musicais, projetores, rádios comunicadores e demais equipamentos audiovisuais de apoio.

EVENTO: acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como Eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, roadshows (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação, cocktail, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios

EVENTO AO AR LIVRE: Acontecimento, apresentação ou ato realizado, total ou parcialmente, em ambiente exposto às condições atmosféricas naturais, ainda que disponha de cobertura parcial ou estruturas temporárias. Incluem-se, para fins desta definição, eventos realizados em estádios, arenas, praças, parques, vias públicas ou quaisquer espaços abertos ao público, cujas áreas de realização não sejam integralmente fechadas;

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”;

EXTRAVIO: É toda e qualquer forma de desaparecimento de uma coisa ou bem. Evento não coberto por este seguro.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado;

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de

litígios oriundos deste contrato;

FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”;

FRANQUIA DEDUTÍVEL: valor consignado na apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem;

FRAUDE: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato;

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, praticada com destruição ou rompimento de obstáculo, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e/ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem segurado, não podendo esse meio ser inerente ou instalado no próprio bem segurado;

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisas móveis alheias, sem deixar vestígios;

GREVE – ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

INTERRUPÇÃO DE EVENTO – paralisação temporária do(s) evento(s) segurado(s), seguida pela reabertura;

INDENIZAÇÃO: valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice;

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: Será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados ao bem segurado, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor atual do bem sinistrado. A indenização integral também se denomina como “perda total”;

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES: É o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores;

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela seguradora;

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção efetuada por profissionais habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado;

INTERESSE LEGÍTIMO: Entende-se por interesse legítimo aquele que o segurado ou beneficiário possui sobre o bem, pessoa ou direito objeto do seguro, sendo condição essencial para a validade do contrato de seguro. Ou seja, para que haja cobertura, é necessário que o segurado demonstre um vínculo jurídico ou econômico, direto ou indireto, reconhecido pela legislação, que possa ser afetado pelo evento segurado. O interesse legítimo não se limita à propriedade, podendo abranger, por exemplo, posse, usufruto ou outro direito real ou pessoal, desde que haja possibilidade de prejuízo em decorrência do sinistro. A ausência de interesse legítimo pode ensejar a nulidade do contrato de seguro;

INTERMEDIÁRIO: o responsável pela angariação, promoção, intermediação ou distribuição de produtos de seguros, de capitalização e/ou de previdência complementar aberta, tais como o Intermediário, o representante de seguros, o correspondente de microseguros, o distribuidor de título de capitalização, entre outros executores das atividades enumeradas nesta definição;

I.O.F.: Imposto sobre operações financeiras;

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros;

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI): No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistro, levando-se em conta a totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice;

LOCK-OUT: Paralisação total ou parcial das atividades promovida pelo empregador, em contexto de disputa trabalhista;

LUTO NACIONAL: decretação de pesar, de abrangência em todo o território nacional, pelo falecimento de personalidades de grande relevância ou de vítimas de tragédias, promulgada pelo Presidente da República;

LUTO OFICIAL: e pesar por autoridade competente do Poder Público — Presidente da República, Governador ou Prefeito — no âmbito de sua respectiva jurisdição (nacional, estadual ou municipal), pelo falecimento de personalidades de destaque ou de vítimas de tragédias, com efeitos simbólicos e administrativos restritos à esfera territorial do ente que o decretar;

MÁ-FÉ: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito;

MEIOS REMOTOS: aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores,

telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras;

MODALIDADE: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

OBJETIVO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias;

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: Obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro;

OMISSÃO: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições;

ORÇAMENTAÇÃO: Mesma definição de cotação;

ORGANIZADOR/PROMOTOR (DE EVENTO) – qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem-sucedido(s) do(s) evento(s) segurado(s);

PANDEMIA – surto generalizado de uma doença infecciosa humana, ou seja, a propagação de um vírus de pessoa para pessoa (por exemplo, influenza, SARS-CoV-2) em pelo menos três países em dois continentes diferentes;

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo;

PERDA TOTAL: Dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;

PERÍODO DE INDENIZAÇÃO: É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional;

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos;

PERÍODO DE VIGÊNCIA: É o período de validade devidamente discriminado na apólice;

PESSOA DESIGNADA: é a pessoa ou grupo de pessoas contratada(s) para o evento e especificada(s) na apólice para a Cobertura de Não Comparecimento, Não Apresentação;

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelos bens ou interesses segurados em consequência de evento previsto e coberto na apólice;

PRÊMIO: Importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endoso;

PRÊMIO DEPÓSITO: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência;

PRÊMIO INICIAL: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice;

PRÊMIO MÍNIMO: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

PRÊMIO PERIÓDICO: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete;

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado;

PRESSCRIÇÃO: Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse;

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máximo de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio;

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização (LMI) /Valor em Risco Declarado (VRD). Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da Seguradora não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização contratado;

PROONENTE: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva;

PROPOSTA DE ADESÃO: Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. Nela, o proponente manifesta o pleno

conhecimento das condições contratuais e expressa a intenção de aderir ao seguro, e deverão ser prestadas todas as informações que permitirão a seguradora avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro;

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: Documento legal pelo qual o estipulante ou o proponente solicita a sua inclusão no Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância das condições contratuais. Na proposta de contratação deverão ser prestadas todas as informações que permitirão a seguradora avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro;

"PRO RATA TEMPORIS": Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato;

RATEIO: É a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Indenização. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros;

RAVE: Festa com música eletrônica, geralmente em lugar amplo e aberto, que pode durar horas ou dias.

RECEITA BRUTA (DE EVENTO): todos os valores recebidos ou a receber pelo Segurado, de qualquer origem proveniente do(s) evento(s) segurado(s), caso o Sinistro não ocorra.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais;

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas e Limite Máximo de Garantia da apólice, na mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga;

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: Documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: Pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades. O representante de seguros é um agente autorizado da sociedade seguradora, não possui poderes de representação dos segurados e é considerado intermediário dos produtos da sociedade seguradora;

RESCISÃO: É o rompimento do contrato do seguro ou do resseguro antes do seu

término de vigência;

RESSARCIMENTO: É o valor pago pela seguradora ao segurado ou beneficiário do seguro, destinado a reparar prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelo contrato, respeitados os limites e condições estabelecidos na apólice. O ressarcimento ocorre quando há a comprovação do dano e do direito à indenização, conforme previsto nas normas vigentes;

RESSEGURO: é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos;

RESSEGUADOR: é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro;

RISCO: Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora;

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada;

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização a segurado ou ao beneficiário do seguro;

SAQUE - Apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lock-out;

SEGURADO: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.

SEGURADORA: ou Ente Supervisionado, sendo a BERKLEY INTERNATIONAL do BRASIL SEGUROS S.A., Sociedade Seguradora devidamente autorizada a comercializar seguros, que assume os riscos inerentes à(s) cobertura(s) contratada(s), nos termos da legislação vigente e do estabelecido nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais;

SEGURADORA LÍDER: é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado;

SEGURO: Operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra, mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições contratuais ratificadas na

apólice;

SINISTRO: é concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto. Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida;

SUBTRAÇÃO DE BENS: é a subtração do bem para si, ou para outrem, de coisa alheia sem violência contra pessoa, mas cometida: Com destruição ou rompimento de obstáculos; Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Com o concurso de duas ou mais pessoas, ou ainda; Mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

SUB-ROGAÇÃO: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado;

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil;

TERCEIROS: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio segurado;
- b) o causador do sinistro;
- c) funcionários, aprendizes ou contratados do Segurado, enquanto a seu serviço; ou
- d) sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada.

TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal e contratante do Seguro Garantia;

TRANSFERÊNCIA (DE EVENTO) – remoção inevitável do(s) evento(s) segurado(s) para um outro Local;

TUMULTO – ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cujos danos não decorram da atuação das forças armadas, compreendendo como tal, qualquer força pública ou policial;

VALOR ATUAL: É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade, estado de conservação e desgaste;

VALOR EM RISCO (VR): É o valor integral do bem ou interesse segurado;

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): É o real / efetivo custo total, apurado após o Sinistro;

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): É o Valor em Risco, conforme previsto nestas Condições Contratuais, estabelecido pelo segurado na proposta e ratificado pela Seguradora na apólice;

VANDALISMO. – Ato ou efeito de produzir estrago ou destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou valiosas, com o propósito de arruiná-las;

VÍCIO INTRÍNSECO: É a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa;

VÍCIO PRÓPRIO: Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração;

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro;

VÍNCULO: É a relação de mesma natureza, anterior ao contrato de seguro, existente entre o Estipulante e determinado grupo de pessoas;

VISTORIA PRÉVIA: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens segurados, antes da contratação do seguro;

VISTORIA DE SINISTRO: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos imóveis e objetos atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Este glossário foi elaborado com base na Lei de Seguros e nas definições das normas atuais do setor.

Você também pode consultar estes e outros termos do mercado de seguros diretamente no site da SUSEP, no Glossário da Superintendência de Seguros Privados.

([Glossário — SUSEP - Superintendência de Seguros Privados](#))

II - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, identificado na apólice, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Garantia por COBERTURA, o interesse legítimo do segurado, beneficiário ou tomador constante na especificação da apólice e condições contratuais, contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o Segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

1.2. A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo;

1.2.1. A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então, ou seja, se durante a vigência do contrato de seguro surgir um interesse legítimo por parte do segurado (ou seja, se ele passar a ter um motivo válido para estar protegido pelo seguro, mesmo que esse motivo não existisse no momento da contratação), o contrato de seguro passa a ser válido e eficaz a partir desse momento em que o interesse legítimo concretiza. Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

1.2.2. Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

1.2.3. Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS E COMPLEMENTARES

2.1. São documentos contratuais deste seguro a proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros,, apólice, os seus endossos, aditivos, condições contatuais, e, os documentos complementares, são a ficha de informações, questionários, o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

2.1.1. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for e se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.

2.2. Os documentos e demais instrumentos mencionados no subitem 2.1 da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula – “Objetivo do Seguro” destas condições gerais.

2.3. Não é válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora tenha

conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

3.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das condições contratuais.

4. COBERTURAS DO SEGURO

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se as coberturas passíveis de contratação para este seguro, respeitadas as conjugações oferecidas pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. e os riscos excluídos das Condições Contratuais aplicáveis às coberturas efetivamente contratadas de acordo com proposta assinada e aceita, e, expressamente ratificadas na apólice, especificação, certificado ou bilhete, e nos respectivos endossos de seguro, e para as quais o Segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, que fazem parte integrante e inseparável do contrato de seguro.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou nas Cláusulas Particulares da apólice, assim como os bens / interesses garantidos pelo seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares da apólice.

5.2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na apólice e na sua respectiva Especificação e respeitadas todos os termos e condições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais deste seguro.

5.3. Quaisquer Coberturas Especiais, ou garantidas através de Cláusula Particular cuja existência ou possibilidade de contratação for informada, oferecida ou divulgada por qualquer meio, inclusive através de manuais explicativos, de folhetos ou quaisquer veículos promocionais, não se consideram contratadas ou integrantes da respectiva apólice, se não estiverem expressamente mencionadas e anexadas à apólice e identificadas na Especificação da apólice.

5.4. As coberturas básicas previstas para o presente Seguro poderão ser contratadas em conjunto ou isoladamente, sendo obrigatória a contratação da respectiva cobertura básica em conjunto com a cobertura adicional de "Extensão", exceto quando houver a contratação isoladamente da cobertura de REEMBOLSO DE INGRESSO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO SEGURADO NO EVENTO, dispensando neste caso a contratação das coberturas adicionais.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas direta ou indiretamente de:

- a) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
- b) Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.
- c) Salvo disposição em contrário, se houver cobertura para o vício, a garantia compreende tanto os danos ao bem no qual se manifestou o vício quanto aqueles decorrentes do vício.

São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

- i. de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e
- ii. contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- iii. O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.

A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do prêmio pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.

- d) de qualquer tipo de multas ou penalidades impostas ao Segurado, bem como, despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- e) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, saques, greve, tumulto, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte

de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

f) Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

g) Dano, responsabilidade ou despesa resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

h) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por; resultantes de; ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

i) Este Seguro não cobre perdas direta ou indiretamente decorrentes de, ou para qual tenham contribuído o uso efetivo, ameaçado, temido ou suposto de qualquer agente, arma, material ou dispositivo biológico, químico, radioativo ou nuclear.

j) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores,

equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

k) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de pontos e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, salvo estipulado em contrário nas Condições Especiais ou nas condições particulares da apólice;

l) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

m) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;

n) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo;

n.1) As seguintes exclusões se aplicam nos casos de coberturas de Danos Materiais:

n.1.1) Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário, representante legal, de um ou de outro;

n.1.2) Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.

o) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;

p) Danos causados pela ação constante de temperatura (ressalvada eventual caracterização de um Evento Climático Adverso), vapores, umidade, fungos, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;

q) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

r) Ação de qualquer inseto ou roedor;

s) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, ressalvada a contratação da Cobertura de Condições Climáticas Adversas.

t) envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;

u) Perdas, danos, custos ou despesas causados por, resultantes de, decorrentes de ou relacionados com, quer direta ou indiretamente, bem como qualquer ação tomada para dificultar, defender ou responder a qualquer Pandemia ou a qualquer temor ou ameaça de uma Pandemia, incluindo mas não se limitando a:

- u.1) Doença do Coronavírus (COVID-19);**
- u.2) Coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda severa (SARS-CoV-2);**
- u.3) qualquer mutação ou variação do SARS-CoV-2;**

u.4.) Esta exclusão se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa, e independentemente da existência ou não de qualquer declaração de um surto de uma Pandemia pela OMS ou por qualquer organismo ou jurisdição legal nacional ou internacional autorizado.

v) Danos morais, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

w) danos existenciais e/ou dano morte, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

x) Danos estéticos.

y) Danos Sociais e/ou Danos Coletivos.

z) Danos causados por Saque, Lockout, Greve e Vandalismo.

aa) Danos causados pela utilização de armas de quaisquer espécies no local do evento, incluindo, mas não limitado a, armas de fogo, armas brancas, objetos pontiagudos, objetos perfurantes ou cortantes;

bb) Danos causados por tentativas de homicídio, decorrente ou não de furtos qualificados ou roubos.

cc) Danos causados por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, incluindo descarga elétrica por queda de raio, desde que comprovada;

dd) Ataques físicos e assassinatos, bem como suas tentativas.

6.2. EMBARGOS E SANÇÕES

6.2.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) **Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):** <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

6.2.2. Estão, ainda, excluídos da cobertura desse seguro, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

6.2.3. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Cláusula – “Perda de Direitos” destas condições.

7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas nas seguintes formas, conforme disposto nas Condições Especiais de cada cobertura:

7.1.1. Risco Absoluto: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

7.1.2. Risco Total: Forma de contratação em que o Segurado estabelece, no momento da contratação do seguro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura, correspondente ao Valor Real (Atual) dos bens garantidos pela

cobertura contratada. No caso de eventual sinistro, amparado pela referida cobertura, a seguradora irá apurar o Valor Real (Atual) do bem no momento e local do sinistro e, caso a diferença entre o Valor Real (Atual) apurado e o Limite Máximo de Indenização (LMI) seja superior a 15% (quinze por cento), o segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E DE INDENIZAÇÃO (LMI)

8.1. Para os fins deste seguro, consideram-se limites máximos de garantia aqueles expressamente mencionados e contratados nos documentos contratuais.

8.2. Os limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor ou limite máximo que ela indenizará.

8.3. Limite Máximo da Garantia – LMG

8.3.1. Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na apólice. O LMG da apólice é fixado com o valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura.

8.3.2. A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG expresso na apólice. Esgotado o valor expressamente previsto como LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG da apólice.

8.3.3. O LMG previsto na apólice não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas condições, sempre estará restrito ao valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro, no entanto, não poderá ultrapassar o valor previsto como LMG.

8.3.4. O Limite Máximo de Garantia da apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas adicionais de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários, equipamentos de escritório, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, e Responsabilidade Civil Geral e

Cruzada – Riscos de Engenharia, **de acordo com as coberturas contratadas descritas nos documentos contratuais.**

8.3.5. O Limite Máximo de Garantia da apólice será ajustado durante a vigência, sempre que ocorrer pagamento de indenização ou reposição das coisas seguradas, não havendo reintegração automática desse limite.

8.3.6. A reintegração do Limite Máximo de Garantia para as coberturas adicionais e despesas de contenção e salvamento de sinistros será facultativo.

8.4. Limite Máximo de Indenização – LMI por Cobertura

8.4.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

8.4.2. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

8.4.3. Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação dos limites máximos de indenização da cobertura, fica desde já acordado que:

- a) A importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endoso;
- b) As indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endoso ficarão limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentada posteriormente;
- c) O pagamento de qualquer indenização determinará redução do limite máximo de indenização de ambos os períodos de cobertura;
- d) Quando a redução acarretar o esgotamento do limite máximo de indenização contratado para a respectiva cobertura, a mesma ficará automaticamente cancelada, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceito pela Seguradora.

8.5. Os valores segurados e devidamente contratados por cada garantia contratada, podem estar sujeitos a cessão de importância, pela contratação de acordos de resseguro ou o contrato de seguro pode estar pulverizado entre outras seguradoras mediante acordo de cosseguro.

8.6. As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, com anuênciam do segurado, seu representante legal ou intermediário, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco,

ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

9. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução;

9.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

9.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

10. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

10.1. No caso de sinistro coberto, e de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o Segurado participará, dos primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores estabelecidos na ocasião da contratação do seguro e especificados para as respectivas franquias expressas na apólice.

10.1.1. Para cálculo da franquia e/ou participação do segurado no sinistro, o valor eventualmente utilizado para as Despesas de Salvamento se somará aos prejuízos das Coberturas na dedução da franquia cabível.

11. CARÊNCIA

11.1. É o período contínuo, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou cobertura contratada ou do aumento do capital segurado por solicitação do Estipulante/Segurado, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento da Indenização.

11.2. O período de carência, caso seja aplicável, estará devidamente especificado nas condições contratuais e nas Condições Especiais de cada

12. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO

12.1. A contratação e aceitação do seguro só ocorrem após a negociação, a cotação e a apresentação formal da proposta assinada, garantindo assim o legítimo interesse das partes envolvidas.

12.1.1. Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura.

Apenas com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

12.1.2. O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

12.2. A contratação do seguro poderá ser realizada mediante o preenchimento e a assinatura da Proposta de Contratação ao Seguro e documentos contratuais disponibilizados pela seguradora, por meios físico ou remoto, pelo Proponente ou seus Representantes. Sendo os meios remotos aceitos pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, sendo que serão encaminhados à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. para análise do risco proposto.

12.3. Sendo os meios remotos aceitos pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, sendo que serão encaminhados à Seguradora para análise do risco proposto.

12.3.1. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

12.3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.4. O Estipulante e Sub-estipulante, ao assinarem a proposta de contratação, ratificam que a Seguradora disponibilizou todas as condições contratuais do plano de seguro que propõem no momento à Seguradora, para avaliação dos riscos.

12.5. Será permitido o uso de meios remotos para emissão, envio e disponibilização, conforme o caso, de documentos relativos à contratação do produto, tais como documentos contratuais, documentos de cobrança, extratos, condições contratuais, regulamentos, materiais informativos e comunicados.

12.5.1. O Proponente é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

12.5.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

12.5.3. A análise do risco e prêmio do seguro levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo propenso segurado / tomador que declara, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

12.5.3.1. O propenso segurado / tomador declara que celebrado o contrato de seguro, expressamente concorda que toda e qualquer modificação do objeto segurado ou vinculado ao objeto segurado e que possa interferir nas premissas orginalmente adotadas no momento da aceitação do seguro contratado, deverá ser imediatamente comunicada a seguradora que poderá continuar no risco ou não sendo possível, cancelar o seguro dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável.

12.5.4. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

12.5.5. O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação.

12.5.6. O descumprimento do dever de informar previsto na cláusula 12.5 e seus subitens, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

12.6. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.7. A seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.7.1. A solicitação de documentos complementares, esclarecimentos e/ou produção de exames periciais, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no Cláusula 12.7, e o prazo terá novo início, partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

12.8. Havendo a não aceitação do seguro proposto, a seguradora comunicará formalmente ao cliente, ao seu representante legal ou intermediário, por meio físico ou remoto, a decisão pela recusa da proposta de contratação, com a devida justificativa.

12.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no Cláusula 12.7 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.10. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 12.7, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, respeitando o disposto no Cláusula 12 e seus subitens destas condições. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado, Tomador, Corretor e Representantes.

13.1.1. O Corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

13.2. A apólice e endossos terão seu início de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia inicial e término de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas do último dia conforme previsto no frontispício da apólice, ou com data distinta desde que previamente acordada, por escrito, entre as partes.

13.3. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e **desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.**

13.4. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

13.4.1. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

13.4.2. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 13.4.1 acima, a restituição estará sujeita a atualização, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, contatos a partir do prazo máximo até o dia anterior a efetiva restituição.

13.5. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

13.6. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem nas Cláusulas 12 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO destas condições gerais.

13.7. Qualquer alteração na apólice, inclusive da prorrogação do término de vigência, deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula 17 MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO destas condições gerais.

13.8. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições

específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- As despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas de salvamento **comprovadamente** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- Valor referente aos danos materiais **comprovadamente** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- Danos sofridos pelos bens cobertos.

14.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

14.5.1. Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;

14.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que

seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;

- b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 14.5.1.

14.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 14.5.2.

14.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 14.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

14.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 14.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 14.5.3.

14.6. A sub-rogação de que trata a Cláusula 29 – “Sub-rogação”, destas Condições Gerais operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

15. AGRAVAMENTO DO RISCO

15.1. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

15.2. HÁ A OBRIGAÇÃO CONTÍNUA DO SEGUROADO, BENEFICIÁRIO, TOMADOR E TERCEIRO PRESTAREM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE SAIBAM SOBRE O RISCO, BEM COMO CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO.

15.2.1. O segurado é obrigado a comunicar qualquer fato ou alteração cadastral tão logo o saiba.

15.3. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de

avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

15.3.1. É uma circunstância do risco conhecida pelo Segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de comunicar a Seguradora, seja no momento da contratação do seguro ou na vigência do contrato, aumentando a probabilidade e/ou severidade de ocorrência de Sinistro, que pode ou não derivar da vontade do Segurado, acarretando o cancelamento do seguro ou perda do direito a indenização na ocorrência de um sinistro.

15.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

15.5. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

15.6. Se a seguradora, comunicada, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a consequência estabelecida no caput deste artigo.

15.6.1. Estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado podem ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, desde que a sociedade seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro

15.7. O segurado que descumprir o dever previsto no caput deste artigo perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

15.8. Sobreindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

16. MEDIDAS DE SEGURANÇA

16.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais desta Apólice, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere às medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo no caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionaria;
- d) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portas e/ou de portões.
- f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos;
- i) Manutenção e /ou utilização adequada dos dutos de ar e/ou dos pontos de ventilação para evitar, entre outros, o superaquecimento do local.

16.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pela presente Apólice.

16.3. O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção facultativa ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

16.4. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o segurado manifestar-se junto à Seguradora.

17. MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

17.1. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá prorrogar o término de vigência, ou propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas nestas

condições gerais.

17.2. O segurado deverá solicitar a prorrogação da apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

18. INSPEÇÕES

18.1. É facultado à Seguradora, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o segurado a:

- a) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

18.2. Para fins de aceitação, a Seguradora poderá requerer ao segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas.

18.3. No caso de não atendimento das providências solicitadas até a data-limite fixada para esse fim, fica facultado a Seguradora o direito de prorrogar esse prazo, de restringir ou cancelar a cobertura, restituindo-se, nas duas últimas hipóteses, o prêmio na forma estabelecida na Cláusula 13 – “Modificações e Prorrogação do seguro”, destas condições gerais.

18.4. A faculdade conferida à Seguradora, nos termos do subitem 18.1 não exime o Segurado e/ou seu Beneficiário dos deveres inerentes a sua atividade empresarial e a boa-fé, noticiando à Seguradora sobre qualquer indício que possa interferir na

aceitação da proposta ou que venha alterar, no curso de vigência da apólice, as condições inicialmente estabelecidas.

19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. A definição do prêmio do seguro considera os fatos, elementos e documentos apresentados para cotação e elaboração da proposta inicial, que integram as condições contratuais deste seguro, conforme estabelecido na Cláusula 12 – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO e seus subitens.

19.1.1. O valor do prêmio poderá ser revisto caso haja comunicação de circunstâncias que resultem em aumento ou diminuição do risco durante a vigência do contrato, sendo tal alteração formalizada por meio de endosso contratual.

19.2. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, e pelos meios de pagamento disponíveis pela Seguradora, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, conforme previsto e celebrado nas condições contratuais.

19.2.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

19.3. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo de seguro informado na apólice e demais condições contratuais, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:

19.3.1. Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

19.3.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que a data do vencimento prevista na apólice cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

19.4. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19.5. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, de acordo com os meios idôneos disponíveis de comunicação, a seu

representante ou ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) A data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que antecede o término de vigência da apólice.

19.6. Se o Segurado, seu Representante, ou o Corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 19.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

19.7. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

19.8. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

19.9. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

19.10. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado, implicará:

19.10.1. A mora relativa à “prêmio único”, com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, **resolve (cancela) de pleno direito o contrato do seguro** e será considerado desde o início de vigência da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

19.10.2. A mora para o caso do “prêmio único” **com fracionamento** do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, será adotado pela Berkley **prazo de tolerância**, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio, após a notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, sendo este acrescido de multa e juros moratórios nos termos da legislação específica e conforme estabelecido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das presentes Condições Gerais contado do recebimento da notificação, para a purgação da mora.

19.10.3. A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice, e/ou

endossos, bilhete e certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

19.10.4. O não pagamento da parcela disponibilizada com a nova data de vencimento, **cancelará a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento da parcela original.**

19.10.5. Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

19.10.6. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

19.10.7. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

19.10.8. A resolução (cancelamento da apólice) libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da nova data de fim de vigência previsto nestas condições gerais.

19.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o prazo de vigência da apólice ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365

<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

19.11.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

19.11.2. A Seguradora notificará ao segurado ou a seu representante, por meio idôneo, o novo prazo de vigência da apólice ou endosso, ajustado nos termos da tabela indicada no subitem 19.11.

19.12. O prazo de vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecido, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 19.11 corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

19.12.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

19.12.2. Se o período de vigência ajustado já houver expirado, ou, quando findo aquele prazo, sem que tenham sido retomados os pagamentos, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

19.12.3. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, por meio idôneo disponível e especificados na apólice, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice.

19.12.4. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

20. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO DE SINISTRO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Aviso de Sinistro:

20.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado por meio próprio ou por seu representante legal ou corretor de seguros é obrigado a:

- a) **tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- b) **avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- c) **prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.**

20.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta Cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

20.3. O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta Cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

20.4. A publicidade por outros meios sobre a ocorrência de um sinistro que não aquele comunicado pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte da Seguradora por todas a nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de segurados pode trazer.

20.5. A comunicação prevista no item 20.1 acima deverá ser encaminhada para os meios idôneos disponibilizados pela Seguradora. e-mail da seguradora: sinistro.eventos@berkley.com.br ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora (<https://www.berkley.com.br/>).

20.6. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice e demais documentos contratuais será concretizado, somente, após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do evento reclamado, sua possível causa, a natureza e extensão, comprovando os valores de prejuízo informados à Seguradora e seu direito sobre estes. Caberá ao próprio Segurado prestar toda a assistência e entregar todos os documentos e

informações necessárias para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

20.7. As despesas efetuadas com a comprovação do evento reclamado e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas, por escrito.

20.7.1. No caso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro, os documentos na língua do país de origem do gasto.

20.7.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o andamento de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o evento reclamado. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, e a cópia do referido inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

20.7.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do evento reclamado não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.7.4. No caso de bens roubados/furtados ou destruídos que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do evento reclamado, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens, por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, mesmo quando esses bens tenham sido relacionados na Proposta.

Regulação de Sinistro:

20.8. Para o Aviso de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos essenciais:

- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Registro de Ocorrência Policial, se houver.
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros, se houver;
- d) Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver.
- e) Reclamação apresentada pelo(s) Terceiro(s), se houver, bem como eventuais documentos comprobatórios necessários para análise dos pleitos;
- f) Notificações/contranotificações relacionadas ao evento danoso;
- g) Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento;
- h) Fotografias do local dos fatos e/ou filmagens, se houver

- i) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de sua propriedade e/ou posse dos bens reclamados;
- j) Cópia dos documentos que comprovem que os bens reclamados encontravam-se no Local de Risco;
- k) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado e sua regularidade fiscal e regularidade da realização do Evento segurado;
- l) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- m) Relatório completo de despesas extras e/o de mitigação com compra e/ou pagamentos realizados decorrente do sinistro, juntamente com os respectivos comprovantes como Recibos, Notas Fiscais e depósitos realizados;
- n) Cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e receitas do evento com: fornecedores, prestadores de serviços, artistas, palestrantes, expositores, patrocinadores, participantes, publicidade;
- o) Orçamento da produção do Evento Segurado;
- p) Cópia do documento de autorização do responsável pelo evento para a publicação oficial para o cancelamento/adiantamento do evento;
- q) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas, se for o caso;
- r) Documentos emitidos pelas autoridades incluindo a Prefeitura com observações, ordens etc.
- s) Cópia do documento comprobatório que efetivou a entrega do espaço alugado ao proprietário do local ao final do evento;
- t) Declaração do Segurado, informando sobre a existência ou não de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou o mesmo Evento segurado;
- u) Declaração indicando a forma de tributação utilizada pela empresa segurada (Ex: Lucro Real e Não cumulativo);
- v) Em caso de reparo do equipamento, informar se a empresa segurada fará jus do Crédito de PIS/COFINS/ICMS;
- w) Nota Fiscal de aquisição do equipamento sinistrado e manual completo, se aplicável;
- x) Caso o Equipamento seja financiado, Contrato com o agente bancário financiador informando o equipamento e o modelo acordado;
- y) Caso o Equipamento seja financiado, informação do valor da quitação na data atual;
- z) Dois Orçamentos, Propostas de reparo e outros semelhantes;
- aa) Duas Cotações para aquisição de um Equipamento novo;

- bb) Duas Cotações do valor atual do Equipamento (Idêntico ao sinistrado, ano / modelo);
- cc) Cópia dos comprovantes do reparo, em caso de conserto do equipamento sinistrado, notas fiscais referentes aos reparos e notas fiscais do transporte, caso tenha ocorrido;
- dd) Cópia das 3 últimas manutenções efetuadas;
- ee) Cópia do Laudo Técnico de Causa do Fabricante de cada equipamento envolvido, sobre os danos causados pelo evento;
- ff) Cópia do Laudo Técnico do Especialista contratado pelo Segurado;
- gg) Todas as fotos e vídeos do equipamento no local (principais pontos atingidos), no momento do evento e durante o resgate;
- hh) Registro de vínculo do Operador
- ii) Certificado / Habilitação do Operador do equipamento.

20.9. Ressalva-se que o prazo de 30 (trinta) dias para que a Seguradora se manifestasse acerca da Cobertura do Sinistro, previsto no Artigo 86 da Lei nº 15.040/2025, somente teria início após o recebimento integral de todos os documentos essenciais exigidos nesta presente Cláusula, bem como aqueles indicados cem cada Cobertura, conforme elencado na Cláusula 21 e seguintes.

20.10. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informações complementares.

20.10.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias ou 120 (cento e vinte) dias- em se tratando de seguros complexos, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por até 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

20.10.2. A regulação pela Seguradora somente acontecerá com a entrega de todos os documentos constantes nas condições contratuais da apólice.

20.11. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção

20.12. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

20.13. Incumbe também ao beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições deste artigo, sujeitando-se às mesmas sanções.

20.14. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro ou quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. O descumprimento culposo pelo Segurado, beneficiário e/ou representante desse dever, implica na obrigação para o mesmo de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro, exonerando a Seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado. Neste caso, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

20.15. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

20.16. Caracterização do sinistro:

20.16.1. Cabe exclusivamente à seguradora a regulação e a liquidação do sinistro, podendo contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

20.17. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

20.18. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou sendo risco complexo, 120 (cento e vinte) dias para manifestar-se sobre a caracterização da cobertura.

20.19. A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior ao início de vigência da apólice.

20.20. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

20.21. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

20.22. A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

21. INDENIZAÇÃO

21.1. Reconhecida a cobertura, o pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou se tratando de risco complexo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data reconhecimento da cobertura do processo de regulação do sinistro.

21.1.1. Apurando a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a seguradora deverá adequar suas provisões e efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adiantamentos por conta do pagamento final.

21.1.2. O pagamento mencionado na presente Cláusula somente será efetivado após a apresentação dos documentos imprescindíveis abaixo listados:

Lista de documentos para pagamento ao Segurado:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Formulário PEP – Pessoa Exposta Politicamente devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Termo de quitação emitido pelo Terceiro em favor do Segurado, sendo o modelo a ser disponibilizado pela Seguradora.
- d) Documentos da Circular SUSEP do Segurado – contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- e) Documentos da Circular SUSEP do Terceiro - contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- f) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): carta de titularidade de conta bancária.

Lista de documentos para pagamento ao Terceiro (PESSOA JURÍDICA), caso aplicável:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

- b) Formulário PEP – Pessoa Exposta Politicamente devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Termo de acordo devidamente assinado pelo Segurado e pelo Terceiro;
- d) Documentos da Circular SUSEP do Segurado – contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- e) Documentos da Circular SUSEP do Terceiro - contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- f) Comprovante de pagamento da franquia pelo Segurado ao Terceiro;
- g) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): carta de titularidade de conta bancária.

Lista de documentos para pagamento ao Terceiro (PESSOA FÍSICA), caso aplicável:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado;
- b) Termo de acordo devidamente assinado pelo Segurado e pelo Terceiro;
- c) Comprovante de pagamento da franquia pelo Segurado ao Terceiro;
- d) Formulário PEP– Pessoa Exposta Politicamente devidamente preenchido e assinado;
- e) Comprovante de residência;
- f) Documento pessoal (CNH ou RG ou CPF);
- g) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): carta de titularidade de conta bancária.

21.2. Despesas de Mitigação

21.2.1. As Despesas de Mitigação (Contenção ou Salvamento), efetuadas com o objetivo de evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação ou, na sua eventual ausência, equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à(s) Cobertura(s) a que essas Despesas de Mitigação se referirem, observando-se a Franquia prevista na Especificação ou, na sua ausência, a Franquia prevista para a(s) Cobertura(s) a que essas Despesas de Mitigação se referirem.

21.2.2. O Tomador poderá contratar um Limite Máximo de Indenização superior ao mínimo oferecido pela e por conta da Seguradora na forma da Cláusula 8.4, acima.

21.2.3. A obrigação prevista na Cláusula 20 subsistirá ainda que as Perdas Indenizáveis não superem o valor da Franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento adotadas pela Sociedade e/ou pelo Segurado tenham sido ineficazes.

21.2.4. Não constituem Despesas de Mitigação as realizadas com prevenção ordinária.

21.2.5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de Despesas de Mitigação com medidas notoriamente inadequadas, observada a Cobertura contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.

21.2.6. A Seguradora suportará a totalidade das Despesas de Mitigação efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o Limite Máximo de Indenização pactuado.

21.3. O valor devido apurado será apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

21.4. Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo previsto, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva dos índices estabelecidos na cláusula “Atualização Monetária” das condições especiais de cada cobertura contratada, a partir da data da ocorrência do sinistro.

21.4.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.5. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

21.6. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice.

21.7. Na hipótese de um sinistro estar abrangido por mais de uma cobertura contratada, prevalecerá àquela que tiver o maior Limite Máximo de Indenização ou a maior Franquia, sendo que em caso de existir mais de uma cobertura que se enquadre neste critério, será escolhida aquela mais favorável ao segurado, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de Limite Máximo de Indenização.

22. Cláusula de Rateio

22.1. Se, por ocasião do sinistro, a diferença entre o Valor Real (Atual) apurado dos bens segurados por esta apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo segurado no ato da contratação do seguro, for superior a 15% (quinze por cento), o mesmo e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

22.2. Havendo mais de um bem segurado na mesma apólice, cada bem ficará separadamente sujeito a aplicação desta condição, não podendo o segurado alegar excesso de Limite de um bem segurado para compensação de outro.

22.3. Risco Relativo: nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

22.4. Cláusula de Rateio - Primeiro Risco Relativo

22.4.1. Tendo sido o prêmio da apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela Seguradora, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado (se houver), até o Limite Máximo de Indenização (LMI).

22.4.2. Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro.

22.4.3. Se houver mais de um equipamento segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

22.4.4. Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização (LMI) declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula

corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

22.5. Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times LM_{Ic} / LM_{Ii}$$

Onde:

VR_c = Valor em Risco

Inicial corrigido até a data do sinistro;

VR_i = Valor em Rico

Inicial declarado no início do seguro;

LM_{Ic} = Limite Máximo

de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LM_{Ii} = Limite Máximo de Indenização Inicial.

22.6. Cláusula de Depreciação

22.6.1. Para fins de depreciação, em caso de sinistro, o valor da indenização será calculado com base no **valor atual do bem**, ou seja, o valor de reposição **menos a depreciação**.

22.6.2. A Seguradora utiliza o método ROSS – HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência tecnológica.

22.6.3. O modelo de cálculo consta em documento anexo a estas condições.

23. Atualização monetária das obrigações pecuniárias, juros e mora

23.1. A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, conforme disposto nas cláusulas 19.1 e 21 e seus subitens destas condições.

23.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nestas condições gerais e especiais, e será equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

23.3. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo

§ 1º A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

§ 2º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

24. SALVADOS

24.1. Ocorrido o evento coberto que atinja o bem(ns) Segurado conforme descrito na Apólice, o Segurado não poderá abandonar o(s) salvado(s) e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência, não respondendo a Seguradora por quaisquer perdas e danos que decorram do descumprimento da obrigação prevista neste item.

24.2. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos. Verificada a cobertura do evento, os salvados, poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade, salvo nos casos em que tenha sido deduzido seu valor da indenização, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, observado que:

24.3. O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre o mesmo até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

24.4. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do bem(ns) segurado para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do bem, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

24.5. Caso o Segurado opte por ficar com o salvado, as partes poderão acordar o abatimento do valor do (s) salvado (s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o (s) salvado (s).

24.5.1. Neste caso, o valor do (s) salvado (s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.

24.6. Exclusivamente, nos casos em que o valor a indenizar na perda total, represente integralmente o valor constante da apólice, porém inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada no direito sobre o salvado na proporção do valor da indenização a ser paga.

25. REINTEGRAÇÃO

25.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, indicada na apólice, ficarão reduzidos do valor pago. Não haverá reintegração automática. O segurado se tiver interesse, poderá solicitar a reintegração desses limites, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

25.2. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de indenização de cada cobertura e o limite máximo de garantia da apólice ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

26. PERDA DE DIREITOS

26.1. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

26.2. Além dos casos previstos em lei, nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares, Especiais e Adicionais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:

- a) O segurado ou os beneficiários, agirem de má-fé, ou procurarem, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;
- b) O segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

26.3. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

26.4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexo causal com o evento gerador do sinistro.

27. CANCELAMENTO E RESCISÃO

27.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas Cláusulas – “Perda de Direitos”, “Inspeções”, “Pagamento do Prêmio” e “Agravamento do Risco”, destas condições gerais.

27.2. Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

27.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, poderá reter o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

27.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

27.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano,

aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

27.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta poderá reter, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

27.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

28. RENOVAÇÃO

28.1. A renovação do presente seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora o pedido de renovação até 05 (cinco) dias antes do final da vigência deste seguro, bem como o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datados e assinados e qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar.

28.1.1. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada;

28.1.1.1. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento;

28.2. A Seguradora terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para pronunciar-se a aceitação ou recusa da proposta de renovação, sendo necessário especificar os motivos da recusa. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro desse prazo, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora

28.3. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos no item 10.7., da Cláusula 10 – Aceitação ou Recusa da Proposta de Seguro, dessas Condições Gerais;

28.4. Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser entendida como aceita pela Seguradora, desde a data prevista como início de vigência da renovação.

28.4.1. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

29. SUB-ROGAÇÃO

29.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do segurado e/ou dos beneficiários contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do segurado e/ou dos beneficiários, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

29.2. O segurado e/ou os beneficiários não poderão praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, **sob pena de perda do direito à indenização**, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

30. CESSÃO DE DIREITOS

30.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e a te que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

31. PRESCRIÇÃO

31.1. Sendo o presente contrato regido pelo Código Civil, pela Lei nº 15.040/2024 e pelas normas específicas de cada seguro, aplica-se os prazos prescricionais determinados em lei.

32. FORO

32.1. Para todas as questões resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado;

32.2. Na hipótese de inexistência da hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS SUPORTE NA PRODUÇÃO DE FILMES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, as perdas e/ou danos materiais causados ao material de suporte decorrentes de eventos de origem de causa externa, incluindo roubo, furto qualificado e os riscos por defeitos relacionados abaixo:

- a) Exposição acidental à luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras com defeito.

1.2 - Para efeito desta cobertura, entende-se por suporte: películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, carriers digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparências coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

1.3 - O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenham como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem.

No entanto, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.



1.4 - Estarão ainda abrangidos na cobertura o pagamento das perdas contingenciais apuradas, decorrentes do adiamento ou da interrupção da filmagem, em consequência direta e exclusiva de dano ou destruição de propriedades ou instalações, utilizadas ou a serem utilizadas, pelo Segurado na produção segurada.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas da Cláusula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, salvo estipulação contraria expressamente indicada na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) utilização de material impróprio;**
- b) erros ou omissões causadas por:**
 - b.1.) não conformidade com as instruções ou especificações do material ou do equipamento utilizado na produção ou com os padrões aceitos de prática no setor;**
 - b.2.) erros de julgamento em exposições, iluminação ou gravação sonora ou decorrente do uso de tipo incorreto de câmera, lente, filme virgem ou fita, teste de filmes virgens, equipamentos ou novas técnicas e trabalhos experimentais;**
- c) exposição do suporte a temperaturas extremas, exceto nos casos previamente acordados e definidos na especificação da apólice e nas situações que fujam do controle do segurado;**
- d) erro de configuração ou sincronização do suporte de áudio e vídeo;**
- e) os danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;**
- f) o uso de material com prazo de validade vencido;**
- g) atrasos na entrega do material virgem de suporte;**
- h) exposição do suporte a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com os processos de gravação ou reprodução do suporte;**
- i) dano ou destruição causado por ou resultante de atos intencionais do segurado ou a seu mando;**
- j) raios x, sistemas de raios x, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética, controladas ou não controladas e mesmo que a causa esteja próxima ou remota, exceto nas situações que fujam do controle do segurado.**
- k) perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque.**

4.2 - Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 - Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado obriga-se, no translado do SUPORTE, a adotar as seguintes medidas:

- a) A embalagem deverá ser apropriada;**
- b) O transporte deve ser efetuado por uma pessoa da produção ou por transportadora especializada e reconhecida;**
- c) A embalagem e os documentos de transporte devem apresentar, de maneira visível, a expressão: “negativo não revelado”;**
- d) Os negativos não podem ser expostos a “raios x” ou equivalentes. É necessário que a transportadora ou o courrier assinem por escrito declaração reconhecendo que os objetos transportados não podem ser expostos a raios x.**
- e) A testar as câmeras, lentes e equipamentos correlatos e se certificar de que estão em perfeitas condições de funcionamento para os fins a que se destinam, antes do início das captações.**
- f) A manter em condições de segurança adequadas todos os materiais objeto desta cobertura, inclusive artes-finais e desenhos, softwares e materiais correlatos usados para gerar imagens por computador, bem como metragens não utilizadas, até a conclusão da impressão do negativo de proteção ou da duplicação da cópia de segurança. Os danos a qualquer desses materiais e desenhos que já tenham sido fotografados e para os quais existam suportes satisfatórios não constituem perdas amparadas por esta apólice, exceto se a gravação original correspondente também estiver danificada, requerendo a reprodução dos materiais, bem como do filme.**
- g) Não acumular, para embarque ou processamento, negativos gravados dos filmes não processados por um período de mais de 3 (três) dias de filmagem.**

h) Verificar prontamente se todos os materiais processados estão em conformidade técnica com o formato a ser utilizado, para o lançamento previsto da produção.

4 – PERÍODO DE COBERTURA

A cobertura a que se refere estas Condições Especiais vigora de acordo com a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO A RISCO ABSOLUTO

6.1. Esta cobertura é contratada a risco relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

6.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO PARA O CUSTO DA PRODUÇÃO, CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE, SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR REAL APURADO NA DATA DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO, SE O VALOR APURADO FOR DIFERENTE DO DECLARADO (PODENDO TER UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 10% (Dez por cento), OCORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARCELA DOS PREJUÍZOS PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL APURADO NA DATA DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO DECLARADO.

Em caso de ser superior ao informado, o Segurado cairá em rateio.

7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO APRESENTAÇÃO NA PRODUÇÃO DE FILMES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, o pagamento das Perdas apuradas (conforme definido nestas Condições Especiais) após o adiamento, interrupção ou abandono da filmagem caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nestas Condições Especiais por consequência de:

- a) morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro;
- b) morte súbita ou imprevisível, sequestro, lesão corporal, enfermidades acometidas aos membros imediatos da família das pessoas designadas na apólice. Nesse caso, a indenização será limitada a, no máximo, 3 (três) dias de filmagem.

1.2 - Consultas Médicas

A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção audiovisual ultrapassar R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). A consulta médica deve ser feita por médico credenciado, que deverá apresentar à Seguradora questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pelo Segurador assinado pelo examinado e pelo médico. Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por essa consulta médica.

A Seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o Segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou ressalvas. O prazo para entrega deste documento deverá ser antes da Emissão da Apólice, e em caso do orçamento da produção ultrapassar o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e se o exame não tiver sido realizado e enviado, a cobertura prevista será automaticamente reduzida a riscos causados por acidente e sequestro.

1.3 – Perda



Entende-se por perda, nesta cobertura, quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenham como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem.

No entanto, exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

Membros imediatos da família da pessoa designada são definidos como: pai, mãe, cônjuge, irmãos, filhos, companheiro e companheira.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas da Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Participação em acrobacias sem dublê, atuação como dublê em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da Seguradora;**
- b) Participação em voo aéreo sem ser como passageiro, e em qualquer outro voo que não seja de linha aérea regular;**
- c) Participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transporte terrestres, náuticos ou aéreos;**
- d) Participação em demonstrações de força;**
- e) Participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que esses atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoas ou em casos de legítima defesa;**
- f) Participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, windsurfe,**



trenó de corrida, skeleton, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, asa-delta, skate, tiro e equitação;
g) Envolvimento das pessoas seguradas em atos ilícitos;
h) Uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos por médico;
i) Suicídio ou a sua tentativa, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;
j) Doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;
k) Perda de voz;
l) Gravidez, nascimento, menstruação ou consequência desses eventos;
m) Alergia e afecção cutânea que se manifestem antes do início de vigência desta cobertura;
n) No caso de atores com menos de 9 (nove) anos, as doenças típicas de criança discriminadas aqui: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amidalite e difteria;
o) qualquer perda direta ou indiretamente decorrente, contribuída ou resultante de qualquer Doença Transmissível e/ou ameaça ou temor à mesma (seja real ou percebido) que leve a:
o.1) imposição de quarentena ou restrição na circulação de pessoas ou animais por qualquer organismo ou agência nacional ou internacional;
o.2) qualquer aviso ou aviso de viagem emitido por qualquer órgão ou agência nacional ou internacional.

Esta exclusão da alínea 'o' se aplica independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa.

2.2 - Esta cobertura também não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de, causadas por, ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do Segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

- a) Síndrome respiratória aguda grave (SARS) e/ou**
- b) Pneumonia atípica e/ou**



- c) Gripe aviária e/ou
- d) Gripe suína e/ou
- e) Qualquer outra variante da gripe reconhecida como uma pandemia, conforme determinado pela Organização Mundial de Saúde ou sua ameaça ou medo (real ou percebido).

3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1 - O Limite Máximo de Indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

Durante o período que compreende a pré-produção, a responsabilidade da Seguradora por perdas ficará limitada a 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

3.2 - A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do Segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado obriga-se a:

- a) Formalizar contrato com as pessoas seguradas nesta cobertura de modo que a data de término do contrato seja no mínimo 15 (quinze) dias posterior à data especificada na apólice para a conclusão da filmagem;
- b) Tomar todas as ações para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeitas condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou estejam sendo submetidas a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

5 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO – RATEIO

5.1 - Em complementação às disposições da Cláusula 7 – Forma de Contratação e da Cláusula 21 – Indenização das Condições Gerais, fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a Risco Relativo e qualquer montante de prejuízo indenizável pela presente



Condições Especiais terá o valor definido como prejuízo líquido apurado pelos seguintes critérios

- a) A Seguradora estabelecerá os montantes do Valor Real Apurado – VRA (entendido como o Custo Real da produção) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado – VRD.
- b) O Valor em Risco Declarado – VRD - será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na Proposta devendo conter todos os custos imputáveis à produção do(s) Evento(s) Segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...)
- c) Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:
 - c.1) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário.
 - c.2) direitos televisivos
 - c.3) despesas de concepções artísticas com cenários, figurinos e similares
 - c.4) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
 - c.5) juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguro

5.2 - Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatada diferença entre o VRA e o VRD, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

5.3 - Para fins de rateio, o Valor em Risco inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

VRc= Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VRi= Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;

LMIc= Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMli= Limite Máximo de Indenização Inicial

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

8 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO NA PRODUÇÃO DE FILMES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura, os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência das ocorrências a seguir especificadas, desde que ocorridos no local do risco:

a) roubo e/ou furto qualificado e/ou sua tentativa praticado por terceiros objetivando o equipamento segurado, desde que com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que tenha deixado



vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;

b) acidentes de causas externas consequentes de colisão involuntária de aeronaves e/ou embarcações e/ou veículos terrestres.

1.2. A Seguradora responderá, ainda, pelos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

a) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública;

b) queda de raio dentro da área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;

c) incêndio ou explosão de qualquer natureza, desde que ocorrido no local especificado para a cobertura do risco;

d) vazamento e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto do local do risco, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, salvo se os danos forem ocasionados em razão da má conservação das referidas instalações.

1.3. Estão, ainda, amparados por esta cobertura, em consequência dos eventos a seguir especificados, os danos materiais causados aos bens cobertos, enquanto utilizados em área externa não especificada desde que abrangido no Território brasileiro, inclusive durante transladação por qualquer meio adequado. A Seguradora não responderá, todavia, pelos danos causados a esses bens, por acidentes ocorridos quando a guarda ou custódia esteja em poder de terceiros, tais como empresas de viagem regular e hotéis:

a) colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento e/ou descarrilamento e/ou encalhe e/ou naufrágio e/ou soçobramento e/ou queda e/ou aterrissagem forçada, do meio no qual estejam sendo transportados os bens cobertos, inclusive na ocorrência de incêndio ou explosão do mesmo;

b) raio e suas consequências;

c) roubo e/ou furto qualificado. Estão excluídos, no entanto, o furto de bens alojados no interior de veículo terrestre, salvo se concomitante com o furto total deste veículo;

d) danos ocasionados em consequência de acidentes resultantes de mal súbito sofrido pelo operador do equipamento, desde que resulte em atendimento médico, passível de comprovação pela Seguradora.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além das disposições constantes da Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídas da presente cobertura as perdas e ou danos ocasionados por, ou consequentes, direta ou indiretamente, de:

2.1.1. Em quaisquer localidades:

- a) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior de local do risco;
- b) desaparecimento inexplicável ou extravio do equipamento;
- c) desmoronamento, total ou parcial, do local do risco;
- d) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas nos subitens 1.1 a 1.3 destas Condições Especiais;
- e) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- f) filmes, fitas e/ou quaisquer outras mídias utilizadas na operação do equipamento;
- g) perdas e danos ocasionados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo disposição em contrário, expressa na apólice;
- h) água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do local do risco em decorrência de entupimento ou insuficiência de calhas ou ainda através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que o imóvel tenha sofrido uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta de um dos eventos cobertos;
- i) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado
- j) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro

- k) ferrugem, oxidação, aranhões, riscos ou desgastes de qualquer natureza;**
- l) defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;**
- m) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- n) apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- o) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- p) sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- q) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- r) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;**
- s) quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;**
- t) danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.**

2.1.2. Quando operados em área externa:

- a) desaparecimento inexplicável, extravio, ou furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição do local e/ou veículo onde os bens estavam sendo alojados ou operados;**
- b) desmoronamento, total ou parcial, do imóvel onde esteja sendo utilizado;**
- c) quaisquer fenômenos ou convulsões da natureza não previstas no subitem 1.3 destas Condições Especiais;**
- d) operações de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
- e) filmes, fitas e/ou quaisquer outras mídias utilizadas na operação do equipamento;**

- f) transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que disciplinam o transporte do respectivo equipamento, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação, bem como efetuado por pessoas não habilitadas ou, ainda que habilitadas, que estejam sob efeito de álcool e/ou entorpecentes;
- g) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão do transportador;
- h) transbordo e desvio de rotas voluntários;

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO:

3.1. Não estão garantidos pela cobertura:

- a) Drones, celulares, tablets e equipamentos assemelhados;
- b) equipamentos moveis instalados em veículos, aeronaves, embarcações, e outros meios de locomoção que não sejam especificamente apropriados à utilização em área externa;
- c) equipamentos comercializados pelo segurado e/ou que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuídas pelo segurado, bem como equipamentos de propriedade de terceiros em poder do segurado para guarda, custódia, reparos ou revisões, ou ainda, equipamentos adaptados em veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, ainda que fixados permanentemente, mas que não façam parte do projeto original de fabricação do mesmo.
- d) objetos cenográficos – objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- e) edifícios permanentes e conteúdo de escritórios;
- f) aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;
- g) veículos motorizados licenciados para uso em estradas.

4. FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

5 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Deverão ser observados os seguintes procedimentos para a liquidação do Sinistro:

- a) Para os objetos cenográficos próprios, o prejuízo indenizável se dará pelo Valor Atual, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra conforme definido na Cláusula – “Definições” das Condições Gerais.
- b) Para os objetos alugados ou emprestados, o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido na Cláusula – “Definições” das Condições Gerais;
- c) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
- d) Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao bem sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado. A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

5.2 - Sem prejuízo de qualquer disposição ou termo das presentes Condições Especiais e Condições Gerais da apólice:

- a) em nenhum caso a indenização pelos prejuízos cobertos pela presente Condições Especiais deverá exceder os custos da produção, objeto de cobertura;
- b) Excluem-se dos custos da produção, para fins de determinação do valor em risco, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, serem incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:
 - direitos subjacentes, como roteiro, royalties, música, som e cenário;
 - juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

5.3 - Esta cobertura é contratada a risco total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, aqueles que excedam a



franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver, até o Limite Máximo de Indenização.

5.3.1 - Outrossim, se o custo da produção apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o custo da produção apurado no momento do sinistro.

5.3.2 - Opcionalmente, esta cobertura poderá ser contratada a primeiro risco relativo. Tendo sido o seguro contratado sob essa forma, fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a Risco Relativo e qualquer montante de prejuízo indenizável pela presente Condições Especiais terá o valor definido como prejuízo líquido apurado pelos seguintes critérios

- a) a Seguradora estabelecerá os montantes do Valor Real Apurado – VRA (entendido como o Custo Real da produção) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado - VRD
- b) O Valor em Risco Declarado – VRD - será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na Proposta devendo conter todos os custos imputáveis à produção do(s) Evento(s) Segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...)
- c) Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto, ser incluído mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:
 - c1) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário.
 - c2) direitos televisivos
 - c3) despesas de concepções artísticas com cenários, figurinos e similares
 - c4) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
 - c5) juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguros

5.3.3 - Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatada diferença entre o VRA e o VRD, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

5.3.3.1 - Para fins de rateio, o Valor em Risco inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

VRc= Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VRi= Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;

LMIc= Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMIi= Limite Máximo de Indenização Inicial

5.4 - O valor em risco declarado pelo Segurado deve conter todas as despesas imputáveis ao custo da produção, inclusive pré-produção e pós-produção.

6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente.



CONDIÇÕES ESPECIAIS VEÍCULOS EM CENA NA PRODUÇÃO DE FILMES

1 – RISCOS COBERTOS

O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, as perdas e/ou danos materiais causados aos veículos de cena utilizados pela produção audiovisual, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte desses veículos quando conduzidos ou transportados por prepostos ou empregados do Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) danos causados a terceiros em decorrência de uso dos veículos;**
- b) ou que sejam resultantes direta ou indiretamente de acrobacias e/ou efeitos especiais;**
- c) neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;**
- d) desgaste pelo uso;**
- e) danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;**
- f) desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;**
- g) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- h) qualquer perda ou danos a acessórios;**
- i) quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;**
- j) quando o motorista não possuí a habilitação necessária para a condução desses veículos.**

3 – PERÍODOS DE COBERTURA



3.1 A cobertura a que se refere estas Condições Especiais vigora de acordo com a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

4 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO A RISCO ABSOLUTO

5.1 - Sem prejuízo de qualquer disposição ou termo das presentes Condições Especiais e Condições Gerais da apólice:

- a) A indenização tomará por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Tratando-se a cobertura de veículos especiais, aplicar-se-á, quando do pagamento da indenização, os critérios estabelecidos nas Condições Particulares da Apólice.
- b) Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPARCIMENTO EM EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir, na forma prevista nestas Condições Especiais, o pagamento dos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado após o Adiamento, Interrupção ou Abandono do evento segurado caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta Condição Especial por consequência de:

- I - morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro da(s) pessoa(s) designada(s);
- II - doença e ou acidente de membros imediatos da família da pessoa designada na apólice, exclusivamente quando a vida dessa pessoa estiver em perigo e sujeito ao aparecimento do primeiro sintoma da doença ou ocorrência do acidente durante o período de cobertura e quando o membro imediato tiver idade inferior a 70 anos de idade;
- III - morte súbita ou imprevista, natural ou acidental, de membros imediatos da família, da(s) pessoa(s) designada(s) na apólice conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula – “Definições”, exceto quando se tratar de tais membros imediatos com idade superior a 70 anos de idade. Também fica excluída a morte dos referidos membros imediatos quando já hospitalizados ou em caso de já ter se manifestado uma doença terminal.
- IV - atraso inevitável de Viagem da(s) pessoa(s) designada(s) na apólice exclusivamente como resultado dos planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade de a pessoa designada estar no local combinado para o espetáculo ou evento, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes dos espetáculos ou Evento(s);
- V - sequestro de membros imediatos da família, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula – “Definições”, das pessoas designadas na contratação do seguro.



1.2 - Nos casos previstos em II, III, IV e V acima para fins indenizatórios o Período de Cobertura máximo é de quatro diárias; limitado ainda a 8 (oito) dias de indisponibilidade da pessoa designada e segurada.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro nas seguintes condições:

2.1.1 - participação em acrobacias sem uso de dublê, atuação como duble em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da Seguradora;

2.1.2 - participação em voo aéreo sem ser como passageiro, ou em qualquer outro voo que não seja de linha aérea regular;

2.1.3 - participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;

2.1.4 - participação em demonstrações de força;

2.1.5 -participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoa ou em casos de legítima defesa;

2.1.6 - participação, sem o consentimento por escrito da Seguradora, nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, windsurf, trenó de corrida, skeleton, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, asa-delta, skate, tiro, equitação, canoagem, surfe, bodyboard, motocross, snowboard, escaladas, canyoning, montanhismo, off-road, rapel, sandboard (deslizar por dunas), kitesurf, rafting, wakeboard (prancha puxada por um barco em alta velocidade), paraquedismo, parapente, balonismo, acrobacia aérea, e demais esportes de reconhecida periculosidade ou ditos como radicais;

2.1.6.1. Para o efeito dessa cláusula, esportes radicais são atividades que envolvem alto risco físico, adrenalina e emoção, exigindo

coragem, preparo físico e / ou mental. Eles se caracterizam por desafios extremos e contato intenso com a natureza ou o ambiente urbano, como a prática em grandes altitudes, velocidades elevadas ou manobras complexas.

2.1.7 - atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou outro. Nos Seguros contratados por pessoa jurídica, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

2.1.8 - uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos pelo médico;

2.1.9 - o suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;

2.1.10 - doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;

2.1.11 - perda de voz; exceto em consequência de acidente e/ou doença ocorrido ou contraída durante a vigência da apólice;

2.1.12 - gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes eventos;

2.1.13 - alergia e doenças cutâneas que se manifestam antes da data de efeito da presente cobertura;

2.1.14 - no caso de menores de 9 (nove) anos – as doenças típicas de criança aqui discriminadas: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amidalite e difteria.

2.1.15 - síndrome respiratória aguda grave (SARS) e/ou

2.1.16 - Pneumonia atípica e/ou

2.1.17 - Gripe aviária e/ou

2.1.18 - Gripe suína e/ou

2.1.19 - Qualquer outra variante da gripe reconhecida como uma pandemia, conforme determinado pela Organização Mundial de Saúde ou sua ameaça ou medo (real ou percebido).

2.1.20 - Qualquer perda direta ou indiretamente decorrente, contribuída ou resultante de qualquer Doença Transmissível e/ou ameaça ou temor da mesma (seja real ou percebida) que conduza a:

(i) imposição de quarentena ou restrição na circulação de pessoas ou animais por qualquer organismo ou agência nacional ou internacional;

(ii) qualquer aviso ou aviso de viagem emitido por qualquer órgão ou agência nacional ou internacional.

Esta exclusão aplica-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que de alguma forma contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo ou despesa.

2.2 - Fica ainda entendido e acordado que a presente cobertura não se aplica o adiamento, interrupção ou abandono do evento segurado caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de iniciar, continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial em consequência de condições climáticas adversas, conforme definições no item 31 das Condições Gerais da apólice, em eventos total ou parcialmente realizados ao ar livre ou em estruturas temporárias

3 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 A Seguradora indenizará o montante até o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para a presente cobertura conforme estabelecido na especificação desta apólice, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o Adiamento, Interrupção ou Abandono, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) segurado(s) conforme disposições da Cláusula 5 – “Riscos Cobertos” com relação a:

3.1.1 - despesas líquidas apuradas, entendidas como o resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de adiamento, interrupção ou abandono do evento;

3.1.1.2 - Os custos com honorários de advogados e demais custas judiciais só serão indenizáveis se incluídos no custo da produção;

3.1.2 - despesas adicionais, entendidas como quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo Segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou, conforme o caso, os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o abandono, interrupção ou adiamento, não incluindo perda de ganhos ou de lucro;

3.1.3 - lucro estimado, entendido como o valor estimado pelo Segurado para que a Receita Bruta exceda as Despesas, exclusivamente quando estipulado na especificação da apólice e se tal lucro tiver sido considerado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condições Especiais

3.1.3.1 - Para fazer jus à indenização de lucro esperado, o segurado deverá comprovar de que tal lucro estimado seria factível;

3.1.4 - cachês de pessoas designadas para o(s) Evento(s) segurado(s) se tais cachês tiverem sido considerados pelo Segurado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condições Especiais.

3.2 - No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias as despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado e igualmente quando garantido o lucro estimado, a indenização será proporcional à receita correspondente ao dia cancelado.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA



4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais começa às 24h da data de início da pré-produção e se estende até a conclusão do evento segurado, ambas definidas nas especificações da apólice.

5 – CONSULTAS MÉDICAS

A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção audiovisual ultrapassar R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). A consulta médica deve ser feita por médico credenciado, que deverá apresentar à Seguradora questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pelo Segurador assinado pelo examinado e pelo médico.

Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por essa consulta médica. A Seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o Segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou ressalvas.

O prazo para entrega deste documento deverá ser antes da Emissão da Apólice, e em caso de o orçamento da produção ultrapassar o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e se o exame não tiver sido realizado e enviado, a cobertura prevista será automaticamente reduzida a riscos causados por acidente e sequestro.

6 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 - Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

6.2 - O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

6.3 - Em caso de não cumprimento, por parte do Segurado e das pessoas seguradas, destas disposições acima, a Seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com o evento.

7 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO – RISCO RELATIVO COM RATEIO

7.1 - Em complementação às disposições da Cláusula 7 – “Forma de Contratação” e da Cláusula 21 – “Indenização” das Condições Gerais, fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a Risco Relativo, e com aplicação de rateio e qualquer montante de prejuízo indenizável pela presente Condições Especiais terá o valor definido como prejuízo líquido apurado pelos seguintes critérios:

7.1.1 - A Seguradora estabelecerá os montantes do Valor Real Apurado – VRA (entendido como o Custo Real da produção) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado - VRD

7.1.2 - O Valor em Risco Declarado – VRD - será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na Proposta devendo conter todos os custos imputáveis à produção do(s) Evento(s) Segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, ., incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...)

7.1.3 - Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário.
- b) direitos televisivos
- c) despesas de concepções artísticas com cenários, figurinos e similares
- d) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
- d) juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguro

7.2 - Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatada diferença entre o VRA e o VRD, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

7.2.1 - Para fins de rateio, o Valor em Risco inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

VR_c= Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VR_i= Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;

LMI_c= Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMI_i= Limite Máximo de Indenização Inicial

7.3 - Considerando que a presente cobertura não admite reintegração o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura básica de Cancelamento ficará reduzido do valor da indenização paga.

8 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

8.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 - Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeita condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

10 – RATIFICAÇÃO

10.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.



**CONDIÇÕES ESPECIAIS
CANCELAMENTO; ABANDONO; INTERRUPÇÃO, TRANSFERÊNCIA
OU ADIAMENTO DO EVENTO**

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - As presentes condições tem por objetivo garantir pagamento ao Segurado (na condição de realizador e/ou organizador do(s) Evento(s) segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer na condição de realizador e/ou organizador do(s) evento(s) segurado(s) com a ocorrência de cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) referido(s) evento(s) identificado(s) na apólice, diretamente decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado.

1.1.1 - Caso haja mais de um local de realização do Evento segurado, sejam turnês ou eventos envolvendo mais de um local durante a vigência da apólice, o Limite Máximo de Indenização engloba o valor da totalidade do(s) Evento(s) segurado(s) sendo que a indenização por sinistro coberto ocorrido em um único ou mais locais do Evento segurado ficará limitada ao valor do custo individualmente apurado para o local do Evento segurado onde ocorreu o sinistro.

1.1.2 - Ainda que informado na proposta de seguro, pelo Segurado ou seu representante legal, que o evento será realizado, total ou parcialmente ao ar livre, em ambiente ou construção aberta ou semiaberta, ou ainda em estruturas temporárias, a presente cobertura não se aplica e não garante pagamento de indenização por prejuízos, direta ou indiretamente consequentes de condições adversas climáticas, conforme os termos constantes da Definições das Condições Gerais da apólice, pelo cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte do(s) Evento(s) segurado(s), realizados parcialmente e/ou totalmente ao ar livre, em ambiente ou construção aberta ou semiaberta e/ou em estruturas temporárias.

1.1.3 - Exclusivamente para Evento(s) que se desenvolva(m) em ambiente ou construção totalmente fechada e em local permanente, estão cobertas as perdas em virtude de condições climáticas adversas, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

1.2 - Para fins de indenização sob as disposições das presentes Condições Especiais, não ficará caracterizado o sinistro, portanto não reconhecido o direito do Segurado em ser indenizado, se forem cumpridas 60% (sessenta por cento) da apresentação e/ou performance prevista para a data fixada no contrato, ficando invalida tal disposição, portanto caracterizado o sinistro, caso fique comprovado que a performance principal programada para a data fixada no contrato não tenha sido realizada.

1.2.1 - Em caso de turnês, a não caracterização do sinistro na forma em 1.2 acima se aplica a cada Evento segurado.

1.3 - Modificando o disposto na Cláusula – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que estão amparados por esta cobertura, respeitados os limites fixados na Especificação da apólice, os prejuízos que o segurado venha a sofrer decorrentes das circunstâncias abaixo relacionadas:

1.3.1 - Greve boicote ou ação similar, exclusivamente quando a iniciativa NÂO for da parte dos empregados, funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados para o evento;

1.3.2 - Luto nacional, em decorrência de morte de personalidade com idade inferior à 70 (setenta) anos, decretado no país onde está sendo realizado o evento ou no país de residência da pessoa(s) designada segurada na cobertura de não comparecimento.

2 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1 - O montante do Limite Máximo de Indenização fixado nas especificações da apólice para a cobertura da presente Condições Especiais, caso contratada a cobertura de não comparecimento será considerado como LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO.

3 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 - A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para a presente cobertura conforme estabelecido na especificação desta apólice, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) segurado(s):

3.1.1 - despesas líquidas apuradas, entendidas como o resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento;

3.1.2 - despesas adicionais, entendidas como quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo Segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou, conforme o caso, os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento., não incluindo perda de ganhos ou de lucro, e em nenhuma hipótese ela se soma ao montante dos prejuízos indenizáveis pela presente cobertura de cancelamento;

3.1.3 - lucro estimado, entendido como o valor estimado pelo Segurado para que a Receita Bruta exceda as Despesas., exclusivamente quando estipulado na especificação da apólice e se tal lucro tiver sido considerado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condições Especiais;

3.1.3.1 - Para fazer jus à indenização de lucro esperado, o segurado deverá comprovar de que tal lucro estimado seria factível;

3.1.4 - cachês de pessoas designadas para o(s) Evento(s) segurado(s) se tais cachês tiverem sido considerados pelo Segurado na fixação do LMI da cobertura garantida pela presente Condições Especiais;

3.2 - No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas á um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

3.3 - No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, o lucro estimado se segurado, será indenizado proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

4 – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte por:

4.1.1 - Não comparecimento, por qualquer que seja a causa e em nenhuma hipótese, de qualquer pessoa designada na Especificação da Apólice, artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados ou alguém de alguma forma vinculado ao Evento segurado;

4.1.2 - Condições climáticas adversas, conforme as Definições das Condições Gerais da apólice ocorridas no local do Evento segurado quando realizado ao ar livre, em estruturas temporárias, sob barracas, tendas ou similares,

4.1.3 - Ataques físicos e assassinatos, bem como suas tentativas.

4.1.4 - Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.

4.1.5 - Greve, boicote ou ação similar por iniciativa e/ou parte dos funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados e pessoas designadas para o evento.

4.1.6 - Negligência, falta de diligência ou de comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.

4.1.7 - Qualquer divergência ou violação contratual.

4.1.8 - Alterações ou modificações, sob qualquer aspecto, no(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.

4.1.9 - Quaisquer perdas decorrentes de obras, reformas ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do evento segurado, a menos



que tais obras, reformas ou trabalhos sejam necessários em decorrência de um acidente ocorrido na vigência do seguro.

4.1.10 - Insucesso e/ou perda de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, abandono, adiamento, interrupção ou transferência consequente de risco coberto pela presente Condições Especiais.

4.1.11 - Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou de qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.

4.1.12 - Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem-sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.

4.1.13 - Quaisquer perdas e prejuízos relacionados com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, alvarás, vistos, direito autoral e patente que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).

4.1.14 - Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.

4.1.15 - Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.

4.1.16 - Greve anunciada antes da contratação do Seguro.

4.1.17 - Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.

4.1.18 - Qualquer perda direta ou indiretamente decorrente, contribuída ou resultante de qualquer Doença Transmissível e/ou ameaça ou temor da mesma (seja real ou percebida).

5 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 - Além das disposições da Cláusula Riscos Não Cobertos das Condições Gerais, não são considerados indenizáveis sob as presentes Condições Especiais as perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

5.1.1 - saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;

5.1.2 - fracasso financeiro de qualquer empreendimento;

5.1.3 - falta de receitas;

5.1.4 - vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;

5.1.5 - variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;

5.1.6 - instabilidade de qualquer moeda;

5.1.7 - inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;

5.1.8 - falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;

5.1.9 - presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.

5.1.10 - quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO – RATEIO

6.1 - Em complementação às disposições da Cláusula 7 – Forma de Contratação e da Cláusula 21 – Indenização das Condições Gerais das Condições Gerais da apólice, fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a Risco Relativo e qualquer montante de prejuízo indenizável pela presente Condições Especiais terá o valor definido como prejuízo líquido apurado pelos seguintes critérios

6.1.1 - A Seguradora estabelecerá os montantes do Valor Real Apurado – VRA (entendido como o Custo Real da produção) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado – VRD.

6.1.1.1 - O Valor em Risco Declarado – VRD - será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na Proposta devendo conter todos os custos imputáveis à produção do(s) Evento(s) Segurado(s), tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, e ainda despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...)

6.1.1.2 - Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário;
- b) direitos televisivos;
- c) despesas de concepções artísticas com cenários, figurinos e similares;
- d) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios;
- e) juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguro.

6.1.2 - Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatada diferença entre o VRA e o VRD, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

6.1.2.1 - Para fins de rateio, o Valor em Risco inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

VR_c = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VR_i = Valor em Risco Inicial declarado no início do seguro;

LMI_c = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMI_i = Limite Máximo de Indenização Inicial

6.2 - Em toda e qualquer indenização sob as presentes Condições Especiais, será deduzida a franquia na forma dos termos do item – FRANQUIA DEDUTÍVEL das presentes Condições Especiais

7 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

8 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

8.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 - Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

9.1.1 - Garantir que todas as providências legais para a produção do(s) Evento(s) foram adotadas e foram obtidas todas e quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para a realização do evento.

9.1.2 - Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização do evento programado foram plenamente formalizados, ratificados e assinados.

9.1.3 - Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma do(s) Evento(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento.

9.1.4 - Garantir que o evento não viola a legislação em vigor.



9.1.5 - Reorganizar o(s) Evento(s) cancelado(s) ou abandonado(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um Sinistro amparado por esta cobertura.

9.1.6 - Garantir que todas as informações contidas na Proposta e ou Questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início de vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, constituem a base deste Seguro e estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

9.1.7 - Comprovar, efetivamente, que tomou todas as providências necessárias para que o material, equipamento, ou qualquer outro item necessário e indispensável à realização do Evento segurado no sentido de garantir que eles estejam presentes no local do evento segurado pelo menos 24 horas antes do início de tal evento.

10 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 - Em aditamento a Cláusula – “Liquidação e Indenização do Sinistro”, das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

10.1.1 - Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para o regulador de sinistro designada(s) nas especificações da apólice;

10.1.2 - Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.

10.1.3 - Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) Evento(s) Segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.1.4 - Permitir à Seguradora, se assim ela desejar, o direito de:

a) tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;

b) assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;
c) buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

11 – RATIFICAÇÃO

11.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS BAGAGENS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos pelas bagagens de funcionários quando em viagens a serviço da produção do(s) Evento(s) segurado(s).

1.2 - A garantia prevista no subitem 1.1 acima se aplica aos prejuízos diretamente resultantes de quaisquer eventos de origem de causa externa, ficando excluídos da garantia das presentes Condições Especiais os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes dos Riscos Excluídos pelas Condições Gerais da Apólice e pelo item 4- Riscos Excluídos das presentes Condições Especiais

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

2.1.1 - defeitos preexistentes das bagagens;

2.1.2 - danos a bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;

2.1.3 - vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;

2.1.4 - simples perda ou esquecimento das bagagens;

2.1.5 - danos causados por defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;

2.1.6 - danos sofridos pelas malas em consequência do uso incluindo arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e/ou de fechaduras;

2.1.7 - ação de animais.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Em aditamento a Cláusula – “Bens Não Compreendido no Seguro”, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - qualquer tipo de passagem, de fotografias, de documento e chaves;

3.1.2 - quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;

3.1.3 - dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou valor ou bens ou interesses nos mesmos;

3.1.4 - animais de qualquer espécie;

3.1.5 - raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

3.1.6 - qualquer tipo ou espécie (incluindo acessórios) de equipamento audiovisual, equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão, incluindo câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos , som e imagem, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers; equipamentos eletro/eletrônicos , equipamentos de informática e de telefonia móvel;

3.1.7 - CDs, pendrives, filmes ou fitas utilizadas pela produção;

3.1.8 - objetos e materiais cenográficos, tais como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

3.1.9 - acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para quaisquer bens /interesses descritos como Bens não Compreendidos na apólice

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem realização e desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) segurado(s).

5 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 - Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a) comunicar o fato à seguradora imediatamente após o término da viagem;
- b) efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- c) em caso de roubo, furto ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 - Em aditamento a Cláusula de “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:



7.1.1 - Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

7.1.2 - Para os bens/interesses garantidos de propriedade do Segurado, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, aplicado o percentual de 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

7.1.3 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

7.1.4 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7.1.5 - Em qualquer situação, será respeitado o Limite Máximo de Indenização - LMI individual estipulado para cada instrumento na apólice.

7.1.6 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

8 – RATIFICAÇÃO

8.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO /AVANÇADO

1 – RISCOS COBERTOS



1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos bens dos escritórios de apoio/ avançados, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos bens quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.1.1 - São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas da Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos por perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por quaisquer das seguintes ocorrências:

2.1.1 - desaparecimento inexplicável, furto simples;

2.1.2 - neve, chuva, água ou granizo sobre o bem garantido exposto ao ar livre;

2.1.3 - arranhões e riscos;

2.1.4 - defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente coberto;

2.1.5 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.6 - entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;

2.1.7 - defeitos mecânicos ou estruturais, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos;

2.1.8 - danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.1.9 - sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

2.1.10 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

2.1.11 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

3.1.2 - comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

3.1.3 - animais, árvores, plantas de qualquer tipo e espécie;

3.1.4 - veículos terrestres de qualquer tipo e espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;

3.1.5 - raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos



raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

3.1.6 - equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas

3.1.7 - acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 3.1.6;

3.1.8 - filmes ou fitas utilizados pela produção;

3.1.9 - objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;

3.1.10 - danos a qualquer componente do prédio, inclusive elementos estruturais do prédio bem como, se for o caso, aqueles causados a bens pertencentes a partes comuns dos edifícios onde se localizam os escritórios avançados ou de apoio objetos desta cobertura;

3.1.11 - escritório permanente do segurado.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO



5.1 - Em aditamento a Cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

5.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

5.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

5.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS CÓPIA DE FILMES - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, o reembolso dos custos para recopiar reproduções de fitas de vídeo e materiais multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD) comprados ou alugados pelo Segurado e relacionados ao(s) Evento(s) segurado(s) por perdas e/ou danos materiais diretamente decorrentes de eventos de origem/causa externa.

1.1.1 - A garantia de cobertura, de acordo com os termos 1.1 acima, fica sujeita à existência e disponibilidade de matrizes e/ou fitas para recopiar.

1.2 - Fica entendido e acordado que, salvo estipulação em contrário expressa nas condições da apólice, a cobertura garantida pela presente Condições Especiais se limita ao custo dos serviços da recópia, não abrangendo quaisquer prejuízos por perdas ou danos causados a matrizes, fitas, discos rígidos de computadores, disquetes e qualquer outro equipamento ou dispositivo de vídeo e/ou material multimídia.

2 – PERÍODOS DE COBERTURA

2.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com a vigência estabelecida nas especificações da apólice, compreendendo o período de recebimento das mídias, incluindo durante o transporte ida e volta nesta hipótese exclusivamente quando os respectivos transportes efetuados pela equipe de produção do Segurado para finalidades do(s) Evento(s) segurado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

3.1.1 - utilização de material impróprio, entendido como aquele cuja especificação não o recomende para determinado uso e/ou aquele de origem ou fabricação não reconhecida ilegalmente;

3.1.2 - exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;

3.1.3 - danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;

3.1.4 - uso de material com prazo de validade vencida;

3.1.5 - dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;

3.1.6 - perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples (entendido como subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios) e falta no estoque;

3.1.7 - perda, danos ou qualquer tipo ou espécie de alteração sofrida por softwares.

4 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

4.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO A RISCO ABSOLUTO

5.1 - Sem prejuízo de qualquer disposição ou termo das presentes Condições Especiais e Condições Gerais da apólice:

5.1.1 - em nenhum caso a indenização pelos prejuízos cobertos pela presente Condições Especiais deverá exceder os custos com a recopia conforme disposições do item - RISCOS EXCLUÍDOS das presentes Condições Especiais;

5.1.2 - no caso de perdas ou danos a qualquer registro em disco, fitas magnéticas, pen-drives, cobertura não abrange os custos relativos a

aquisição ou reprodução de software, restringindo-se apenas ao valor material das fitas, discos, pen-drives virgens.

5.2 - A indenização sob a presente Condição Especial obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS FOTO E VÍDEO - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, dos prejuízos morais após dano material causado ao material de foto e vídeo, conforme definido nas Condições Gerais –item 31, decorrente de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo e furto qualificado.

1.2 - Estão garantidos por esta cobertura os prejuízos decorrentes dos riscos relacionados abaixo:

- a) exposição acidental à luz;
- b) revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) corte, edição física, deixa (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.

1.3 - Encontra-se também garantido por esta cobertura os prejuízos decorrentes do não comparecimento do profissional contratado para execução dos serviços de foto e vídeo em consequência de morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro do mesmo.

2 – PERÍODOS DE COBERTURA

2.1 - a cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:

- a) captações de áudio e vídeo;
- b) trabalhos de pós-produção (desenvolvimento, impressão, edição, trabalho de laboratórios, cinemascpia, telecinemagem, etc.); e
- c) armazenamento.



2.2 - a cobertura termina quando ocorrer o término de vigência especificada na apólice ou quando a pós-produção tiver sido concluída, o que primeiro ocorrer.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

3.1.1 - utilização de material impróprio;

3.1.2 - exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;

3.1.3 - danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;

3.1.4 - uso de material com prazo de validade vencida;

3.1.5 - atrasos na entrega do material virgem de suporte;

3.1.6 - exposição deliberada de fitas de vídeo e gravações em fitas de vídeo a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com a gravação ou reprodução das gravações em fitas de vídeo;

3.1.7 - dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;

3.1.8 - raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética controlada ou na, mesmo que a perda seja próxima ou remota;

3.1.9 - perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque.

4 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

4.1 - Em caso de impedimento do profissional contratado iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E MOSTRAS) - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos objetos e equipamentos de propriedade ou de responsabilidade do Segurado, tanto os expostos quanto os utilizados para suporte no estande do Segurado ou nos estandes por ele cedidos e/ou arrendados decorrentes de quaisquer eventos de causa externa.

1.2 - Para efeito desta cobertura, entende-se por objetos e equipamentos em feiras, mostras e exposição todos os equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, incluída a iluminação, as lâmpadas, as motocicletas e veículos expostos, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes que pertencem aos expositores ou dos qual o expositor é responsável quando este material é utilizado para a promoção do stand de exibição, todos os objetos necessários à organização, à decoração do stand, assim como os móveis e equivalentes, todos os materiais e equipamento em exibição e exposição.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

2.1.1 - furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

2.1.2 - operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.1.3 - demoras de qualquer espécie e perda de mercado;

2.1.4 - transladação de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

2.1.5 - operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de guarda;

2.1.6 - estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

2.1.7 - sobrecarga, isto é, por carga cujo peso excede à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

2.1.8 - negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.9 - curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

2.1.10 - furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

2.1.11 - operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

2.1.12 - operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO



3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura não abrange:

3.1.1 - jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;

3.1.2 - antenas, bombas de gasolina e quaisquer outros bens ao ar livre;

3.1.3 - joias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, antiguidades, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;

3.1.4 - explosivos, armas e munições de qualquer espécie;

3.1.5 - veículos, aeronaves e embarcações licenciados pelos órgãos competentes;

3.1.6 - papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vale transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

3.1.7 - animais de qualquer espécie;

3.1.8 - objetos de uso pessoal;

3.1.9 - bens fora de uso e/ou sucata;

3.1.10 - o próprio terreno, alicerces e fundações;

3.1.11 - arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back up, disquetes, CD's e DVD's para fins de informática e similares;

3.1.12 - instrumentos musicais;

3.1.13 - letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases;

3.1.14 – Equipamentos Portáteis.



4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora exclusivamente no período em que os equipamentos estiverem dentro do recinto da exposição, no “stand” do Segurado, a partir de 24h (vinte e quatro horas) das datas expressas para início da montagem do “stand” do Segurado e término da desmontagem do mesmo.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta das Especificações da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condições Especiais;

5.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS EQUIPAMENTOS DIVERSOS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou que não sejam de sua propriedade, mas através de um contrato, sejam emprestados ou alugados por técnicos e/ou pelo Segurado para utilização na produção do(s) Evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos equipamentos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Fica entendido e acordado que ficam alterados os termos previstos pela alínea “bb” da Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, passando esta cobertura a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos equipamentos acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

2.1.1 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

- 2.1.2 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos garantidos;**
- 2.1.3 - negligência do Segurado na utilização dos equipamentos garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- 2.1.4 - manuseio inadequado dos equipamentos garantidos;**
- 2.1.5 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do equipamento garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta no levantamento de estoque;**
- 2.1.6 - chuva, água ou granizo sobre os equipamentos garantidos expostos deliberadamente ao ar livre pelo segurado, exceto em casos de eventos ao ar livre;**
- 2.1.7 - defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um evento coberto pela presente Condições Especiais;**
- 2.1.8 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- 2.1.9 - apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- 2.1.10 - perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- 2.1.11 - sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos garantidos;**
- 2.1.12 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- 2.1.13 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- 2.1.14 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**

2.1.15 - danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;

2.2 - Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

2.2.2 - perdas ou danos a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.2.3 - perdas e /ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão accidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.2.4 - velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;

2.2.5 - apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por qualquer causa e origem;

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

3.1.1 - equipamentos previamente segurados e aqueles garantidos por uma cobertura garantida e coberta por outra Condição Especial da presente apólice;

3.1.2 - filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie;

3.1.3 - equipamentos máquinas e seus acessórios, utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época de figurinos e objetos teatrais similares;

3.1.4 - qualquer tipo ou espécie de instrumentos musicais;

3.1.5 - equipamentos e máquinas, seus acessórios caracterizados como conteúdo de utilização em escritórios;

3.1.6 - quaisquer equipamentos e máquina e seus acessórios de propriedade de terceiros sob guarda, cuidados e custódia do Segurado que não sejam objeto de um contrato;

3.1.7 - veículos, aeronaves, embarcações, de qualquer tipo ou espécie, bicicletas e motocicletas bem como similares;

3.1.8 - equipamentos, máquinas e seus acessórios decorativos ou utilizados como material e/ou objeto de decoração, em stands, em mostras e exposições;

3.1.9. Equipamentos Portáteis;

3.1.10. Geradores

4 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitada a vigência estabelecida nas especificações da apólice, compreende os períodos de:

- I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
- II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;
- III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
- IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta das Especificações da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condições Especiais, ficando ainda entendido e acordado que qualquer



indenização por sinistro coberto fica limitada, por equipamento garantido, ao valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.1.4 - Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado no item - RISCOS EXCLUÍDOS, item 4.1.9, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, respeitando o Limite Máximo de Indenização

7 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos

Líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

8 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) às Estruturas Temporárias, utilizadas para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como perdas e/ou danos materiais diretamente decorrentes de operações de transportes dos mesmos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para fins da cobertura garantida pela presente Condições Especiais, entende-se como ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS marquises temporárias, galpões de vinilona, qualquer tipo e espécie de cobertura, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do Evento Segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

2 – PERÍODOS DE COBERTURA

2.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:

- a) operações de transporte para o local do Evento segurado, quando as estruturas temporárias estiverem sendo transportadas por prepostos ou empregados do Segurado;
- b) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- c) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- d) operações de transporte para devolução das estruturas temporárias para devolução quando conduzidas por prepostos ou empregados do Segurado

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

3.1.1 - Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

3.1.2 - Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;

3.1.3 - Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;

3.1.4 - Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;

3.1.5 - Furto simples ou desaparecimento inexplicável;

3.1.6 - Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes e/ou do público ou em consequência de brigas e/ou tumultos quando para tais atos tenha o Segurado de alguma forma contribuído, direta ou indiretamente.

4 – BENS NÃO GARANTIDOS

4.1. As Estruturas Temporárias suas partes e seus acessórios deixados, a qualquer hora sem vigilância durante montagem e desmontagem.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO



6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor de Novo definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS GUARDA-ROUPA, VESTUÁRIO E MAQUIAGEM

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos vestuários, roupas, figurinos e maquiagens utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

2.1.1 - perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

2.1.2 - neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de Eventos ao ar livre;

2.1.2 - danos sofridos enquanto o bem garantido estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão accidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - raridades e/ou antiguidades, peças de coleções, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de qualquer tipo e espécie, quaisquer bens raros ou preciosos ou de valor estimativo;

3.1.2 - qualquer tipo de arma, ainda que utilizada como acessório a vestimentas e figurinos.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e



c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

5 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1 - Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

5.1.2 - Para os bens garantidos novos, entendidos como aqueles confeccionados ou comprados para o(s) Evento(s) segurado(s), a indenização será pelo preço de custo.

5.1.3 - Para os bens garantidos alugados ou emprestados ao Segurado, em caso de perda total - o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula - “Definições”.

5.1.4 - Para os bens garantidos alugados ou emprestados ao Segurado, em caso de perda parcial - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula - “Definições”.

5.2 - Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – FRANQUIA

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos

Líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS INSTRUMENTOS MUSICAIS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e danos materiais causados aos instrumentos musicais de propriedade do Segurado sob sua guarda e custódia e alugados por ele, incluindo seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para fins da presente Cobertura Especial, são entendidos como instrumentos musicais: os clássicos, tradicionais, elétricos, eletrônicos, seus acessórios e sobressalentes.

1.3 - Fica entendido e acordado que ficam alterados os termos previstos pela alínea “bb” da Cláusula 6 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice passando esta cobertura a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos instrumentos musicais acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

2.1.1 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.2 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos instrumentos musicais segurados;

2.1.3 - negligência do Segurado na utilização dos instrumentos musicais, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.4 - manuseio inadequado dos instrumentos musicais;

2.1.5 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do instrumento musical em qualquer situação, ou falta no levantamento de estoque;

2.1.6 - neve, granizo, chuva ou água sobre os bens/interesses garantidos quando deixados deliberadamente expostos a tais intempéries;

2.1.7 - defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um acidente de causa externa coberto pela presente Condições Especiais;

2.1.8 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.9 - apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

2.1.10 - perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

2.1.11 - sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos instrumentos musicais garantidos;

2.1.12 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.2 - Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

2.2.1 - perdas ou danos a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.2.2 - perdas e /ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão accidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.2.3 - perdas ou danos em consequência de brigas entre artistas, invasão da cena pelo público, exceto se o organizador comprovar que o serviço de segurança era adequado e suficiente para realização do Evento segurado.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

3.1.1 - filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie;

3.1.2 - instrumentos musicais utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época de, figurinos e objetos teatrais similares;

3.1.3 - instrumentos musicais utilizados em decoração de ambientes em stands ou tribunas e respectivos acessórios, em mostras, feiras e exposições seus estojos e capas de qualquer tipo e espécie.

4 – PERÍODOS DA COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais comprehende os períodos abaixo, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice:

4.1.1 - ensaios, quando estes forem efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;

4.1.2 - recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento for efetuado pela equipe de produção.

4.1.3 - durante a montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);

4.1.4 - devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução for realizada pela equipe de produção.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta das Especificações da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condições Especiais, ficando ainda entendido e acordado que qualquer indenização por sinistro coberto fica limitada, por instrumento musical garantido, ao valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Em aditamento a cláusula – “Indenização”, das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os bens/interesses garantidos que já estejam segurados por uma empresa responsável pelo aluguel do bem/interesse garantido a indenização ficará limitada à diferença entre tal indenização e o valor do preço de compra no mercado de bem idêntico ou similar, mas novo a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

6.1.2 - Para os bens/interesses garantidos de propriedade do Segurado, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.3 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.4 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.1.5 - Em qualquer situação, será respeitado o Limite Máximo de Indenização - LMI individual estipulado para cada instrumento na apólice.

6.1.6 - Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado no item - RISCOS EXCLUÍDOS, subitem 2.1.9, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, respeitando o Limite Máximo de Indenização e o - Limite Máximo individual estipulado para cada instrumento na apólice a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

6.2 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

7 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

8 - RATIFICAÇÃO

8.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS OBJETOS CENOGRÁFICOS, PALCOS E SIMILARES

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causadas(os) aos materiais cenográficos utilizados, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, diretamente decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Para efeito desta cobertura, entende-se por materiais cenográficos os sets, cenários, propriedades teatrais similares, objetos de decoração e mobiliário: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, banheiros químicos; bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, abajures e luminárias que não pertençam ao imóvel onde ocorrer o(s) Evento(s) segurado(s), grades de proteção, pisos especiais, palcos, que foram alugados, emprestados ou que pertencem ao próprio segurado.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

2.1.1 - neve, granizo, chuva ou água sobre os bens/interesses garantidos quando deixados deliberadamente expostos a tais intempéries;

2.1.2 - perdas e/ou danos resultante, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio

ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão.

2.1.3 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.4 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer equipamento máquina ou semelhante usado para suporte ou movimentação dos bens garantidos;

2.1.5 - negligência do Segurado na utilização dos bens garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.6 - manuseio inadequado dos bens garantidos;

2.1.7 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples (: entendido como subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios);

4.1.8 - esquecimento do bem garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta constatada no levantamento de estoque.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

3.1.1 - aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;

3.1.2 - prédios e/ou construções estruturais e permanentes utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;

3.1.3 - mobiliário, máquinas, maquinário e utensílios que não se enquadrem na caracterização de materiais cenográficos conforme 1.2 do item – “Riscos Coberto” das presentes Condições Especiais, inclusive acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou

capas flexíveis para tais mobiliários, máquinas, maquinário e utensílios;

3.1.4 - contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;

3.1.5 - jóias, peles, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;

3.1.6 - quaisquer tipos de guarda-roupa, figurinos e seus acessórios e adereços, perucas, produtos de beleza e maquiagem;

3.1.7 - Fica entendido e acordado que, ao contrário da exclusão prevista na Cláusula “Bens não Compreendido no Seguro”, das Condições Gerais, estarão cobertos pela presente Condições Especiais animais e plantas enquanto materiais cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que expressamente acordado com a Seguradora e ratificado na Especificação da apólice.

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

5 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará os prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Em aditamento a Cláusula - Indenização, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos cenográficos próprios, o prejuízo indenizável será pelo Valor Atual conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será pelo Valor de Novo conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula – “Definições”, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.2 - Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

6.3 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

7 – RATIFICAÇÃO

7.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRESENTE DE CASAMENTO - EVENTOS

1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos presentes de casamento, que estejam sob posse, cuidado, custódia e/ou controle do Segurado em função do Evento Segurado, decorrentes de qualquer evento de origem externa, exceto aqueles relacionados no item Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.2 - A cobertura garantida pela presente Condições Especiais fica limitada ao local do Evento Segurado constante da especificação da apólice.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

2.1.1 - perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou simples falta observada na listagem de presentes de casamento;

2.1.2 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.3 - apreensão ou confisco do bem/interesse garantido, seja qual for a natureza de tal apreensão ou confisco;

2.1.4 - furto simples ou qualificado de bens/interesses quando deixados em veículo, ainda que o veículo se encontre no local do Evento segurado;

2.1.5 - variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, eletricidade estática, descargas elétricas, inclusive a descarga elétrica decorrente de queda de raio tenha tal raio caído fora ou dentro do terreno ocupado pelo prédio do Evento segurado;

2.1.6 - quebra, falha ou desarranjo mecânico;



2.1.7 - perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

2.1.8 - sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens /interesses garantidos;

2.1.9 - inadequação ou insuficiência de demanda ou de fornecimento de energia elétrica instalada no local do Evento segurado;

2.1.10 - quaisquer danos não materiais, incluindo danos morais, desvalorização do bem/interesse garantido e quaisquer danos indiretos;

2.1.11 - danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.1.12 - ação de neve, granizo, chuva, água, umidade, ou qualquer outro evento climático sobre o(s) presente(s) garantidos, enquanto estiverem armazenados, guardados, sendo acondicionados com exposição ao ar livre, ainda que em recinto ou espaço no interior do prédio do local do Evento segurado;

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Esta cobertura não abrange:

I. animais, plantas e árvores;

II. dinheiro em espécie, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vale transporte, vale refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, bens ou interesses nos mesmos;

III. raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou

preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

IV. qualquer tipo de veículo terrestre, aéreo, aquático, marítimo, ferroviário, motocicletas e similares bem como peças e seus acessórios;

V. comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

VI. qualquer tipo de prédio, construção e/ou terrenos.

4 – PERÍODOS DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos abaixo, respeitado o período de vigência da apólice estabelecido nas suas especificações:

4.1.1 - Durante a cerimônia do casamento, recepção, para os convidados e respectivo festejo; e

4.1.2 - Até que os presentes sejam guardados ou armazenados em lugar designado para tal fim pelos noivos, ou em local pertencente ou de alguma forma sob a responsabilidade de amigos ou familiares dos noivos, nesse caso a cobertura se aplica a, no máximo, até 24 horas após o término da cerimônia, da recepção e do festejo do casamento.

5 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1 - Em caso de roubo ou furto qualificado a responsabilidade da seguradora ficará restrita aos valores fixados pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização da cobertura e limite(s) por objeto roubado ou furtado, conforme fixado na especificação da apólice.

5.2 - Nos casos dos demais riscos cobertos, a responsabilidade da Seguradora fica limitada, pela vigência da cobertura, ao Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice para a presente cobertura.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

7 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO – FORMA DE CONTRATAÇÃO A RISCO ABSOLUTO

7.1 - Em aditamento a Cláusula 21 - "Indenização", das Condições Gerais, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula 3 - "Definições", ou o preço de compra dos bens/interesses garantidos, comprovado através de nota fiscal, o que for menor;

7.2 - Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

7.3 - A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

8 – RATIFICAÇÃO

8.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos diretamente decorrentes de roubo, extorsão simples e furto qualificado de valores guardados na bilheteria e exclusivamente pertencentes ao Segurado arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s), inclusive os danos materiais diretamente decorrentes da simples tentativa de tais práticas, desde que haja vestígios inequívocos de tal tentativa.

1.1.1 - São também indenizáveis por esta cobertura os prejuízos previstos em 1.1 do item 1 – RISCOS COBERTOS acima, causados aos valores arrecadados na bilheteria quando em mãos do portador para remessa externa com a finalidade de depósito em agência bancária, ficando entendido e acordado que são indenizáveis apenas os valores arrecadados na bilheteria como resultado da venda de ingresso para o(s) Evento(s) Segurado(s).

1.2 - Para fins da presente cobertura, aplica-se as seguintes definições:

1.2.1 - Valores: exclusivamente dinheiro em espécie (papel moeda) cheques cruzados emitidos pelo Segurado e/ou nominais ao Segurado devidamente endossados, de compensação nacional;

1.2.2 - Roubo: a subtração de todo ou parte dos valores garantidos pela presente cobertura, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

1.2.3 - Furto Qualificado: Para efeito de cobertura deste seguro, entendido como aquele onde é possível constatar vestígios materiais inequívocos ou por inquérito policial; e constando da ação de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

1.2.4 - Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios

1.2.5 - Extorsão Simples: O disposto no Art. 158 do Código Penal Brasileiro: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa”;

1.2.6 - Extorsão mediante Sequestro: O disposto no Art. 159 do Código Penal Brasileiro “Sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”.

1.2.7 - Extorsão Indireta: O disposto no Art. 160 do Código Penal Brasileiro: “Exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal”.

1.2.8 - Portadores – pessoas de alguma forma ligada à produção do Evento segurado por contrato de trabalho, ainda que temporário, as quais são confiados pelo Segurado valores para remessas externas desde que maiores que 18 anos (completos).

1.2.9 - Cofre - Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

1.3 - Quando se tratar de cheques, o Segurado deverá, obrigatoriamente, manter relação deles em documento adequado para tal fim e/ou armazenar relação de tais cheques em meio eletrônico, com os seguintes elementos:

1.3.1 - Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;

1.3.2 - Emitente; com os respectivos RG e CPF

1.3.3 - Número do Banco e Número do documento;

1.3.4 - Quantidade representada.

1.4 - Nos casos de remessa externa, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os



valores a depositar no banco, e termina no momento em que os valores forem, comprovadamente, depositados no banco ficando expressamente estabelecido que o Portador deverá prestar contas do depósito realizado logo após o regresso do portador ao local do Evento segurado , não podendo, em qualquer caso, tal prestação ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de depósito bancário.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1.2 - apropriação indébita, conforme definida nas Condições Gerais – Cláusula – “Definições”;

2.1.3 - extravio, simples desaparecimento, furto simples

2.1.4 - estelionato, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula – “Definições”;

2.1.5 - extorsão mediante sequestro e/ou extorsão indireta;

2.1.6 - prática, ou tentativa, de roubo, extorsão simples, furto qualificado praticados por prepostos, empregados, diretores e representantes do Segurado com ou sem vínculo empregatício), inclusive quando mancomunados com terceiros

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula – “Definições”:

3.1.1 - em veículos de entrega de mercadorias;

3.1.2 - sob responsabilidade de empresas especializadas em Segurança e Transporte de Valores;

3.1.3 - durante viagens aéreas;



3.1.4 - em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;

3.1.5 - em mãos de portadores para cobrir gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s);

3.1.6 - em mão de terceiros, que não sejam caracterizados como um Portador

3.1.7 - valores que não sejam arrecadados na bilheteria do Evento segurado para vendas de ingresso;

3.1.8 - qualquer tipo ou espécie de vales, tíquetes alimentação e similares

4 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, de acordo com a vigência do seguro estipulada na apólice, e nas remessas em mãos de portador conforme disposições do item 1 – RISCOS COBERTOS, das presentes Condições Especiais

5 – PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

5.1 - Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

5.1.1 - fora do horário de vendas de ingressos para o Evento Segurado, guardar os valores em cofres localizados para tal fim no local do evento;

5.1.2 - acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores para remessa, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

5.1.3 - efetuar as remessas de acordo com os seguintes limites permitidos:

- a) Valores até R\$ 3.500,00 - remessa permitida por um só portador;
- b) Valores até R\$ 17.500,00 - remessa permitida por dois ou mais portadores;
- c) Valores acima de R\$ 17.500,00 – remessa permitida exclusivamente em veículo com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso).

5.1.4 - se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites fixados no item 5.1.3 acima., ficará caracterizada agravação do risco, ficando a Seguradora isenta do pagamento de qualquer indenização relacionada ao sinistro

5.2 - Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

5.3 - Obrigatoriedade de apresentação de Depósito Bancário - efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior.

5.4 - A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores arrecadados da bilheteria do dia do Sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará, por evento, dos prejuízos líquidos, apurados, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 - Além do Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, constarão das Especificações da apólice, um percentual máximo a incidir sobre o Limite Máximo de Indenização da cobertura,



individualmente, ou pelo conjunto de bilheterias, guichês, caixas, atendentes ou vendedores

7.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio

8 – RATIFICAÇÃO

8.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
ROUBO DE VALORES DE GASTOS COM A PRODUÇÃO
TRANSPORTADOS EM MÃOS DE PORTADOR

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos diretamente decorrentes de roubo, extorsão simples e furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção e quando transportados em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim.

1.2 - São também indenizáveis por esta cobertura a destruição ou o perecimento dos valores em mãos do portador por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo e/ou extorsão simples quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.3 - Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção do(s) Evento(s) Segurado(s) em mãos do portador, dentro das instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice).

1.4 - Para fins da presente cobertura, além daquelas constantes na cláusula – “Definições” das Condições Gerais da apólice, aplicam-se as seguintes definições:

1.4.1 - Valores: exclusivamente dinheiro em espécie (papel moeda) cheques cruzados emitidos pelo Segurado e/ou nominais ao Segurado devidamente endossados, de compensação nacional;

1.4.2 - Portadores – pessoas de alguma forma ligada à produção do Evento segurado por contrato de trabalho, ainda que temporário, as quais são confiados pelo Segurado valores para remessas externas desde que maiores que 18 anos (completos)

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

2.1.1 - apropriação indébita;

2.1.2 - furto simples, extravio, simples desaparecimento;

2.1.3 - estelionato;

2.1.4 - extorsão, mediante sequestro e extorsão indireta;

2.1.5 - prática ou tentativa de roubo, extorsão simples, furto qualificado praticados por prepostos, empregados e representantes do Segurado (com ou sem vínculo empregatício), inclusive quando mancomunados com terceiros.

3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores:

3.1.1 - em veículos de entrega de mercadorias;

3.1.2 - sob responsabilidade de empresas especializadas em Transporte de Valores;

3.1.3 - durante viagens aéreas;

3.1.4 - em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;

3.1.5 - durante permanência na bilheteria;

3.1.6 - quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

3.1.7 - em mão de terceiros que não sejam caracterizados como um Portador;

3.1.8 - qualquer tipo ou espécie de vales, tíquetes alimentação e similares

3.1.9 - guardados de qualquer forma que seja, exceto quando em viagem de acordo com o item - Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, subitem 5.1.1.

3.1.10 - não destinados a cobrir os gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

4 – PERÍODOS DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora durante os períodos de trabalhos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

5 – PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES

5.1 - Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura constante nas Especificações da apólice, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

5.1.1 - Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores transportados, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;

5.1.2 - Manter um sistema regular de controle para comprovação do transporte dos valores cobertos, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa de tal valores, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

6 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

6.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará, por evento,

dos prejuízos líquidos, apurados, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

7 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

8- RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
**SEGURO DE REEMBOLSO DE INGRESSO PELO NÃO
COMPARCIMENTO DO SEGURADO NO EVENTO**

1- RISCOS COBERTOS

1.1 – O presente Seguro tem por objetivo garantir, na forma prevista nestas Condições Especiais, o reembolso ao Segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), das despesas antecipadas na compra do ingresso para o evento gerador da cobertura, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, e observadas as condições do contrato assinado pelo Segurado com a empresa responsável pela venda do ingresso (incluindo as políticas de cancelamento dos mesmos, quando for o caso), quando ocorrer o não comparecimento do segurado por qualquer um dos motivos a seguir expostos:

- a) Acidente ou doença acometida pelo Segurado após a compra do ingresso, gerando um estado de incapacidade que o impeça de comparecer ao evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente. Considera-se como acidente ou doença aquela comprovada por meio de relatório médico e passível de comprovação por exames complementares.
- b) Morte ou internação hospitalar do cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado, ocorrido após a compra do ingresso e que impossibilite o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
- c) Intimação judicial do Segurado, recebida após a compra do ingresso e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
- d) Período de quarentena imposto ao Segurado, decretada por autoridade de saúde após a compra do ingresso e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
- e)corrência de danos causados por incêndio, roubo ou força da natureza nas dependências do imóvel residencial ou comercial de uso habitual do Segurado, tornando-os inabitáveis e, inevitavelmente, justificando a sua ausência no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
- f) Convocação do Segurado para participar como membro das eleições oficiais do país de origem, desde que ocorrida após a



- compra do ingresso e impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
- g) Convocação judicial do Segurado como tutor em adoção de menor(es) ocorrida após a compra do ingresso e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
 - h) Transtornos na gravidez da Segurada ou cônjuge do Segurado, ocorrido após a compra do ingresso e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
 - i) Desemprego involuntário do Segurado ocorrido após a compra do ingresso, sem justa causa, desde que, comprovadamente, tenha mantido vínculo empregatício por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos com o mesmo empregador e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
 - j) Convocação do Segurado para um transplante de órgão ocorrida após a compra do ingresso e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
 - k) Qualquer das causas listadas acima ocorrida ao acompanhante do Segurado. Entende-se como acompanhante a pessoa que compartilha do mesmo evento com o Segurado, isto é, mesma data, mesmo local de evento, mesmo meio de transporte, desde que comprovadamente a compra do ingresso tenha sido efetuada pelo Segurado e desde que contratadas as mesmas coberturas pelo Segurado e acompanhante.
 - l) Sequestro do Segurado, cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado, ocorrido no prazo de 15 dias antes da data do evento e desde que a compra do ingresso tenha ocorrido antes da data do sequestro.
 - m) Roubo de documentos do Segurado, inclusive ingresso, ocorrido num período de 48 horas antes da data prevista para realização do evento descrito no ingresso adquirido antecipadamente.
 - n) Transferência de local de trabalho do Segurado (para outro Estado ou Município distante a, pelo menos, 500 Km do local anterior), mediante comunicação formal e de urgência ocorrida após a compra do ingresso e que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.
 - o) Detenção do Segurado por autoridade policial em decorrência de processo **não criminal**, ocorrida após a compra do ingresso e



que impeça o comparecimento do Segurado no evento na data prevista no ingresso adquirido antecipadamente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos constantes na cláusula – Riscos Excluídos das Condições Gerais, este contrato não cobre os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridos a menos de 2 (dois) anos do início de vigência do Plano;**
- b) Perda dos ingressos;**
- c) Não comparecimento decorrente de problemas de trânsito nas imediações do evento;**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Em complementação as disposições na cláusula 7 – “Forma de Contratação”, fica entendido e acordado que a presente cobertura será contratada a Risco Absoluto.

4. FRANQUIA OBRIGATÓRIA

4.1. Esta cobertura estará sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

5. VIGÊNCIA DE COBERTURA

5.1. O início de vigência individual, iniciará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que for comprado o Ingresso para o evento, e o término da vigência até 1(uma) hora antes do início do evento.

6. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em caso de sinistro, o Segurado ou Beneficiário deverá providenciar os respectivos documentos:

- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro;
- b) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado; (CPF; RG e Comprovante de endereço atualizada)
- c) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários (CPF; RG e Comprovante de endereço atualizada)
- d) Em caso de Morte, Certidão de óbito e documentos comprobatórios do grau de parentesco (cônjugue, pai(s), irmão(s) ou filho(s)) do Segurado.
- e) Em caso de doença ou acidente: cópia de todos os exames realizados e relatório médico com a descrição e data da doença ou acidente acometida pelo Segurado.
- f) Em caso internação hospitalar do cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado: cópia do relatório médico que determinou a internação, cópia de todos os exames realizados, cópia do prontuário médico e cópia dos documentos comprobatórios da condição do parentesco.
- g) No caso de intimação judicial do Segurado: cópia da intimação e do processo judicial
- h) No caso de decretação de quarentena imposta ao Segurado: cópia da declaração da autoridade de saúde
- i) No caso de ocorrência de danos causados por incêndio, roubo ou força da natureza nas dependências do imóvel residencial ou comercial de uso habitual do Segurado: comprovantes da autoridade policial e comprovantes da propriedade ou posse do imóvel
- j) Em caso de convocação do Segurado para participar como membro das eleições oficiais do país de origem: cópia do comprovante da convocação com discriminação da data e local
- k) No caso de convocação judicial do Segurado como tutor em processo de adoção de menor(es): cópia da convocação e do processo judicial
- l) No caso de transtornos na gravidez da Segurada ou cônjuge do Segurado: cópia do relatório médico, cópia dos exames médicos realizados e cópia de documentos comprobatórios da condição de cônjuge quando for o caso
- m) No caso de desemprego involuntário do Segurado: cópia da comunicação do empregador e cópia da carteira profissional
- n) No caso de convocação do Segurado para transplante de órgão: cópia da convocação e descrição médica, cópia dos exames realizados e do prontuário médico hospitalar

- o) No caso de sequestro do Segurado, cônjuge, paiz(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado: cópia do boletim de ocorrência policial e documentos comprobatórios da condição de parentesco
- p) No caso de roubo de documentos ou bagagem do Segurado: cópia do boletim de ocorrência policial;
- q) No caso de convocação do Segurado para posse de cargo em serviço público ou em novo empregador: cópia da comunicação dirigida ao Segurado, cópia do Diário Oficial com a nomeação de posse ao Segurado ou cópia da Carteira Profissional, conforme o caso
- r) No caso de transferência de local de trabalho do Segurado: cópia de comprovante de residência atual, cópia do comunicado do empregador indicando o local de destino ou região da nova moradia e cópia da carteira profissional com o registro da transferência
- s) No caso de detenção do Segurado: cópia do mandado emitido pela autoridade policial, cópia do boletim e cópia do boletim de ocorrência ou processo judicial que determinou a detenção
- t) Para todos os eventos acima Ingresso/ticket original do evento

6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
EXTENSÃO DE COBERTURA DE CANCELAMENTO PARA
CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - Mediante contratação da Cobertura para “CANCELAMENTO; ABANDONO; INTERRUPÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ADIAMENTO DO EVENTO”, bem como o pagamento do respectivo prêmio referente a presente Extensão, a presente extensão de cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o Cancelamento, Abandono, Interrupção, Transferência ou Adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice, decorrente de condições climáticas adversas, conforme consta nas Condições Gerais, Cláusula “Definições”.

1.2 - Estão amparados por esta cobertura os prejuízos indenizáveis decorrentes da proibição ou retirada de autorização pela autoridade competente local, ocorrida antes e durante a realização do(s) Evento(s) segurado(s), por motivo de insegurança compreendendo o período de montagem e/ou organização e/ou realização e/ou desmontagem do Evento.

1.3 - Estão também amparados por esta cobertura, os prejuízos indenizáveis decorrentes das seguintes circunstâncias:

- a) vento a mais de 90 km/h;
- b) chuvas torrenciais que provoquem enchentes, alagamentos ou queda de barreiras;
- c) fragilização dos telhados e estruturas de cenas devido ao peso da neve; e/ou água
- d) inundação de mais de 40% do terreno onde ocorra(m) o(s) Evento(s) segurado(s); e/ou
- e) convulsões da natureza.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:



2.1.1 - chuva fraca - chuva de 1,1 a 5,0 mm/hora;

2.1.2 - chuva moderada - de 5,1 a 60 mm/hora;

2.1.3 - pluviometria não seja superior a 0,05 litros por metro quadrado por hora;

2.1.4 - precipitação do tipo chuvisco ou garoa, composta exclusivamente de gotas d'água muito pequenas (diâmetro menor que 0,5 mm) muito próximas umas das outras e parecendo quase flutuar no ar.

3 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – VALOR MÁXIMO INDENIZATÓRIO

3.1 - O valor máximo indenizatório para a presente extensão de cobertura está contido dentre do valor do Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado para a cobertura garantida pelas Condições Especiais para a Cobertura Básica de Cancelamento, conforme fixado nas Especificações da apólice não devendo ser adicionado qualquer valor ao Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura garantida pelas Condições Especiais da cobertura de Cancelamento

4 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

4.1 - O período da vigência da cobertura a que se referem estas Condições Especiais começa às 24h da data de início da pré-produção e se estende até a conclusão do(s) Evento(s) Segurado(s) e entrega do(s) local/locais, ambas definidas nas especificações da apólice.

5 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 - Em aditamento à Cláusula - Indenização, das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

5.1.1 - Enviar os boletins meteorológicos e climáticos da estação meteorológica mais próxima do Evento bem como, se existente, material da imprensa e mídia eletrônica tratando do assunto;

5.1.2 - Relatar as circunstâncias através de relatório fotográfico;

5.1.3 - Entrar em contato com a pessoa responsável pelo Evento segurado conforme conste na especificação da apólice a fim de que seja designado um perito para preparar um acordo de cancelamento ou adiamento do Evento Segurado.

Caso não consiga entrar em contato com a referida pessoa, deverá providenciar carta da autoridade competente confirmando a impossibilidade de continuar o Evento Segurado em virtude das condições climáticas adversas colocarem em risco de vida os participantes do Evento.

6 – RATIFICAÇÃO

6.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais para a Cobertura Básica de Cancelamento que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DINHEIRO ARRECADADO COM A VENDA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E/OU PRODUTOS - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - A presente Condições Especiais tem por objetivo estender a cobertura prevista nas Condições Especiais de Roubo de Valores de Bilheteria, passando a garantir, também, pagamento dos prejuízos indenizáveis diretamente decorrentes de roubo, extorsão simples e furto qualificado de valores guardados na bilheteria quando comprovadamente provenientes da venda de alimentos, bebidas e/ou produtos vendidos, exclusivamente, durante e no local do Evento Segurado.

1.2 - A extensão de cobertura garantida pela presente Condições Especiais se aplica a valores de propriedade do Segurado ou de terceiros, comprovadamente sob sua guarda e custódia.

1.3 - Fica expressamente entendido e acordado que a presente extensão de cobertura não garante cobertura para os valores, ainda que provenientes da venda de alimentos, bebidas e/ou produtos quando em outro local que não seja no interior da bilheteria do Evento Segurado;

2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – VALOR MÁXIMO INDENIZATÓRIO

2.1 - O valor máximo indenizatório para a presente extensão de cobertura está contido dentre do Limite Máximo de Indenização para a cobertura garantida pelas Condições Especiais de Roubo de Valores de Bilheteria, conforme fixado nas Especificações da apólice.

3 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA OS VALORES GARANTIDOS PELA PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA

3.1 - Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelas condições da apólice, qualquer que seja o valor máximo indenizatório estabelecido para a presente extensão de cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

3.1.1 - Acondicionar convenientemente os valores garantidos, relacionando, separadamente, os valores garantidos pela presente extensão de cobertura e os valores arrecadados pela venda de ingressos na bilheteria

3.1.2 - Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas na bilheteria do Evento segurado dos valores arrecadados com a venda de alimentos, bebidas e/ou produtos vendidos durante e no local do Evento Segurado que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores garantidos, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem guardados na bilheteria (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

3.1.3 - Retirar da bilheteria, diariamente, os valores garantidos por esta extensão de cobertura admitidos, no máximo, os valores guardados na bilheteria, originados do movimento do dia anterior.

4 - RATIFICAÇÃO

4.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais para Roubo de Valores de Bilheterias que não tenham sido alteradas pela presente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EXTENSÃO DE COBERTURA DE TRASLADO DE EQUIPAMENTOS E OBJETOS EM EXPOSIÇÃO (FEIRAS E AMOSTRAS) - EVENTOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - Mediante pagamento do respectivo prêmio, a presente extensão de cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o translado dos objetos segurados. Neste caso, a garantia prevista neste contrato se aplicará aos bens Segurados, desde o momento em que forem removidos de seu local original até retornar ao mesmo local ou a outro local designado pelo proprietário ou seu agente, incluindo os trânsitos, as viagens, os pontos de acúmulos, consolidação ou desconsolidação da carga.

1.2 - Os danos provenientes de operações de embarque e desembarque de itens segurados também estarão cobertos se tais operações forem executadas por especialistas ou empresas especializadas e todas as normas de segurança recomendadas para tais operações forem observadas.

2 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

2.1 - O período de cobertura não poderá exceder o período de cobertura da apólice, cujo vencimento determinará o término automático do seguro, independentemente da localização dos bens.

3 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 - Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

3.1.1 - documentar mediante comprovantes assinados a remessa e a devolução dos bens segurados.

3.1.2 - realizar o transporte pelos meios mais adequados para as características de cada objeto segurado.

4 – RATIFICAÇÃO

4.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais para a Cobertura Adicional de Equipamento e Objetos em Exposição que não tenham sido alteradas pela presente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS CANCELAMENTO DE LIVE

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 - As presentes condições tem por objetivo garantir pagamento ao Segurado (na condição de realizador e/ou organizador do(s) Evento(s) segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura básica pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer somente com os custos de produção da “Live” na condição de realizador e/ou organizador do(s) evento(s) segurado(s) com a ocorrência de cancelamento da “Live” identificada na apólice, diretamente decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado.

1.1.2 - A presente cobertura não se aplica e não garante pagamento de indenização por prejuízos, direta ou indiretamente consequentes de condições adversas climáticas, conforme os termos constantes do item 31 Definições das Condições Gerais da apólice, pelo cancelamento da “Live” segurada, realizados parcialmente e/ou totalmente ao ar livre, em ambiente ou construção aberta ou semiaberta e/ou em estruturas temporárias.

1.1.3 - Exclusivamente para Evento(s) que se desenvolva(m) em ambiente ou construção totalmente fechada e em local permanente, estão cobertas as perdas em virtude de condições climáticas adversas, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula – “Definições”.

1.2 - Para fins de indenização sob as disposições das presentes Condições Especiais, não ficará caracterizado o sinistro, portanto não reconhecido o direito do Segurado em ser indenizado, se forem cumpridas 60% (sessenta por cento) da “Live” prevista para a data fixada no contrato, ficando invalida tal disposição, portanto caracterizado o sinistro, caso fique comprovado que a performance principal programada para a data fixada no contrato não tenha sido realizada.

1.3 - Modificando o disposto na Cláusula – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que estão amparados por esta cobertura, respeitados os limites fixados na Especificação da apólice, os prejuízos que o segurado venha a sofrer decorrentes das circunstâncias abaixo relacionadas:

1.3.1 - Luto Nacional, em decorrência de morte de personalidade com idade inferior à 70 (setenta) anos, decretado no país onde está sendo realizado o evento ou no país de residência da pessoa(s) designada segurada na cobertura de não comparecimento.

2 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado para a presente cobertura conforme estabelecido na especificação desta apólice, os prejuízos com os custos de produção que o Segurado venha a sofrer após o cancelamento, da “Live” segurada:

2.1.1 – custos de produção, entendidas como o resultado da soma dos custos de instalação e montagem, palco, patrocínio e produção da “Live” menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento da “Live”;

2.1.2 - despesas adicionais, entendidas como quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo Segurado no caso de cancelamento da “Live”, ou, conforme o caso, os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, **não incluindo perda de ganhos ou de lucro, e em nenhuma hipótese ela se soma ao montante dos prejuízos indenizáveis pela presente cobertura de cancelamento;**

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões previstas na cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por cancelamento, no todo ou em parte por:

3.1.1 - Não comparecimento, por qualquer que seja a causa e em nenhuma hipótese, de qualquer pessoa designada (conforme cláusula – “Definições” das Condições Gerais), artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados ou alguém de alguma forma vinculado ao Evento segurado;

3.1.2 - Condições climáticas adversas, conforme cláusula - "Definições" das Condições Gerais da apólice ocorridas no local do Evento segurado quando realizado ao ar livre, em estruturas temporárias, sob barracas, tendas ou similares.

3.1.3 - Ataques físicos e assassinatos, bem como suas tentativas.

3.1.4 - Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.

3.1.5 - Greve, boicote ou ação similar por iniciativa e/ou parte dos funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados e pessoas designadas para o evento.

3.1.6 - Negligência, falta de diligência ou de comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.

3.1.7 - Qualquer divergência ou violação contratual.

3.1.8 - Alterações ou modificações, sob qualquer aspecto, na "Live" Segurada sem a prévia aprovação da Seguradora.

3.1.9 - Quaisquer perdas decorrentes de obras, reformas ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do evento segurado, a menos que tais obras, reformas ou trabalhos sejam necessários em decorrência de um acidente ocorrido na vigência do seguro.

3.1.10 - Insucesso e/ou perda de receita devido a audiência de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, consequente de risco coberto pela presente Condições Especiais.

3.1.11 - Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou de qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.

3.1.12 - Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem-sucedida da

“Live”(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.

3.1.13 - Quaisquer perdas e prejuízos relacionados com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, alvarás, vistos, direito autoral e patente que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).

3.1.14 - Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.

3.1.15 - Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.

3.1.16 - Greve anunciada antes da contratação do Seguro.

3.1.17 - Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.

4 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1 – Sem prejuízos as disposições das Condições Gerais, não são considerados indenizáveis sob as presentes Condições Especiais as perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

4.1.1 - saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;

4.1.2 - fracasso financeiro da “Live”;

4.1.3 - falta de receitas;

4.1.4 - vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;

4.1.5 - variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;

4.1.6 - instabilidade de qualquer moeda;

4.1.7 - inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;

4.1.8 - falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;

4.1.9 - presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para a “Live” Segurada.

4.1.10 - quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.

5 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1 - O montante do Limite Máximo de Indenização fixado nas especificações da apólice para a cobertura da presente Condições Especiais.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO – RATEIO

6.1 - Em complementação às disposições da Cláusula 7 – Forma de Contratação e Cláusula - “Indenização” das Condições Gerais, fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a Risco Relativo e qualquer montante de prejuízo indenizável pela presente Condições Especiais terá o valor definido como prejuízo líquido apurado pelos seguintes critérios

6.1.1 - A Seguradora estabelecerá os montantes do Valor Real Apurado – VRA (entendido como o Custo Real da produção) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado - VRD

6.1.1.1 - O Valor em Risco Declarado – VRD - será entendido como o valor do custo da produção declarado pelo Segurado na Proposta devendo conter todos os custos imputáveis à produção da “Live” segurada conforme segue:

- Instalação e montagem;
- despesas de concepções artísticas com cenários e palco;
- Patrocínio.



6.1.1.2 - Não devem ser considerados no valor do custo da produção e, portanto, do Valor em Risco Declarado – VRD aqueles custos relativos aos itens a seguir relacionados,

- a) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena;
- b) Cachê do artista;
- d) Salários do Staff,
- e) Coordenação,
- f) despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, incluindo as despesas de comunicação.

6.1.2 - Sendo a presente cobertura contratada a Risco Relativo, caso seja constatada diferença entre o VRA e o VRD, o Segurado participará, proporcionalmente, em Rateio, do montante apurado como prejuízos indenizáveis.

6.1.2.1 - Para fins de rateio, o Valor em Risco inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

VR_c = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VR_i = Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;

LMI_c = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMI_i = Limite Máximo de Indenização Inicial

6.2 - Em toda e qualquer indenização sob as presentes Condições Especiais, será deduzida a franquia na forma dos termos do item – FRANQUIA DEDUTÍVEL das presentes Condições Especiais

7 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

8 – VIGÊNCIA DE COBERTURA

8.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 - Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

9.1.1 - Garantir que todas as providências legais para a produção da “Live” foram adotadas e foram obtidas todas e quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para a realização do evento.

9.1.2 - Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização do evento programado foram plenamente formalizados, ratificados e assinados.

9.1.3 - Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma do(s) Evento(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento.

9.1.4 - Garantir que o evento não viola a legislação em vigor.

9.1.5 - Reorganizar o(s) Evento(s) cancelado(s) ou abandonado(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um Sinistro amparado por esta cobertura.

9.1.6 - Garantir que todas as informações contidas na Proposta e ou Questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início de vigência deste seguro.

Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, constituem a base deste Seguro e estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

9.1.7 - Comprovar, efetivamente, que tomou todas as providências necessárias para que o material, equipamento, ou qualquer outro

item necessário e indispensável à realização do Evento segurado no sentido de garantir que eles estejam presentes no local do evento segurado pelo menos 24 horas antes do início de tal evento.

10 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 - Em aditamento a cláusula –Indenização, das Condições Gerais, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

10.1.1 - Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para o regulador de sinistro designada(s) nas especificações da apólice;

10.1.2 - Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.

10.1.3 - Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) Evento(s) Segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.1.4 - Permitir à Seguradora, se assim ela desejar, o direito de:

- a) tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;
- b) assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;
- c) buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

11 – RATIFICAÇÃO

11.1 - Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.